



LEI ORDINÁRIA Nº 1.462/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo, Poder Legislativo** e o Fundo de Previdência – **TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2023”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



TAPURAH

PREFEITURA

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais STN e Normais atuais do TCE-MT.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. Às despesas com o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental I;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas



TAPURAH

PREFEITURA

- IV. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- VII. Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 a 2021 e previsão para 2023.
- II. Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. Reserva de contingência;
- IV. Montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 30 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2023, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2023, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no caput do Art. 16º desta Lei, os créditos previstos no §1º deste artigo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;



TAPURAH

PREFEITURA

- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite máximo para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão se submeter aos procedimentos definidos na Lei Federal nº 13.019/14, que dispõe sobre o chamamento público.



TAPURAH

PREFEITURA

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em lei específica e que atendam as condições previstas na Lei Complementar 101/00.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ao máximo de 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2023 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determinam a Constituição Estadual e o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.



CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da contribuição de melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



TAPURAH

PREFEITURA

- III. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesas das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 37. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal serão adotadas as vedações estabelecidas nos incisos I ao V, parágrafo único do art. 22 da LRF, sendo:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



TAPURAH

PREFEITURA

- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 38. Nas situações em que as medidas de recondução da despesa total com pessoal citadas no artigo anterior se mostrarem ineficientes, permanecendo a despesa acima de 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da LRF, verificado ao final do 2º quadrimestre, serão adotadas as seguintes medidas, sendo:

- I. Eliminação total de despesas com horas extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em quaisquer dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas estabelecidas nos incisos I e II, § 3º do art. 169 da Constituição Federal, sendo:

- I. Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 41. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.



TAPURAH

PREFEITURA

§ 2º A unidade responsável pela Coordenação do Controle Interno apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, excetuando:

- I. As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. Eliminação de despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.



TAPURAH

PREFEITURA

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º O desembolso dos créditos consignados ao Poder Legislativo realizado sob a forma de duodécimos deverá ser efetuado mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total estabelecido na Lei Orçamentária, sendo vedado o repasse da parcela em valor inferior ou superior a 1/12 (um doze avos).

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2022 o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida; e
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.



TAPURAH

PREFEITURA

CARLOS ALBERTO

CAPELETTI:48340774972

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por CARLOS

ALBERTO CAPELETTI:48340774972

Dados: 2022.07.12 14:06:09 -04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2022

De 12 de julho de 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo, Poder Legislativo** e o **Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2023”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais STN e Normais atuais do TCE-MT.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. Às despesas com o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental I;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- VII. Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 a 2021 e previsão para 2023.
- II. Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. Reserva de contingência;
- IV. Montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 30 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2023, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2023, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no caput do Art. 16º desta Lei, os créditos previstos no §1º deste artigo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite máximo para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão se submeter aos procedimentos definidos na Lei Federal nº 13.019/14, que dispõe sobre o chamamento público.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em lei específica e que atendam as condições previstas na Lei Complementar 101/00.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ao máximo de 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2023 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determinam a Constituição Estadual e o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da contribuição de melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesas das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 37. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal serão adotadas as vedações estabelecidas nos incisos I ao V, parágrafo único do art. 22 da LRF, sendo:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 38. Nas situações em que as medidas de recondução da despesa total com pessoal citadas no artigo anterior se mostrarem ineficientes, permanecendo a despesa acima de 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da LRF, verificado ao final do 2º quadrimestre, serão adotadas as seguintes medidas, sendo:

- I. Eliminação total de despesas com horas extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em quaisquer dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas estabelecidas nos incisos I e II, § 3º do art. 169 da Constituição Federal, sendo:

- I. Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 41. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º A unidade responsável pela Coordenação do Controle Interno apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, excetuando:

- I. As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. Eliminação de despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101/2000.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º O desembolso dos créditos consignados ao Poder Legislativo realizado sob a forma de duodécimos deverá ser efetuado mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total estabelecido na Lei Orçamentária, sendo vedado o repasse da parcela em valor inferior ou superior a 1/12 (um doze avos).

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2022 o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida; e
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

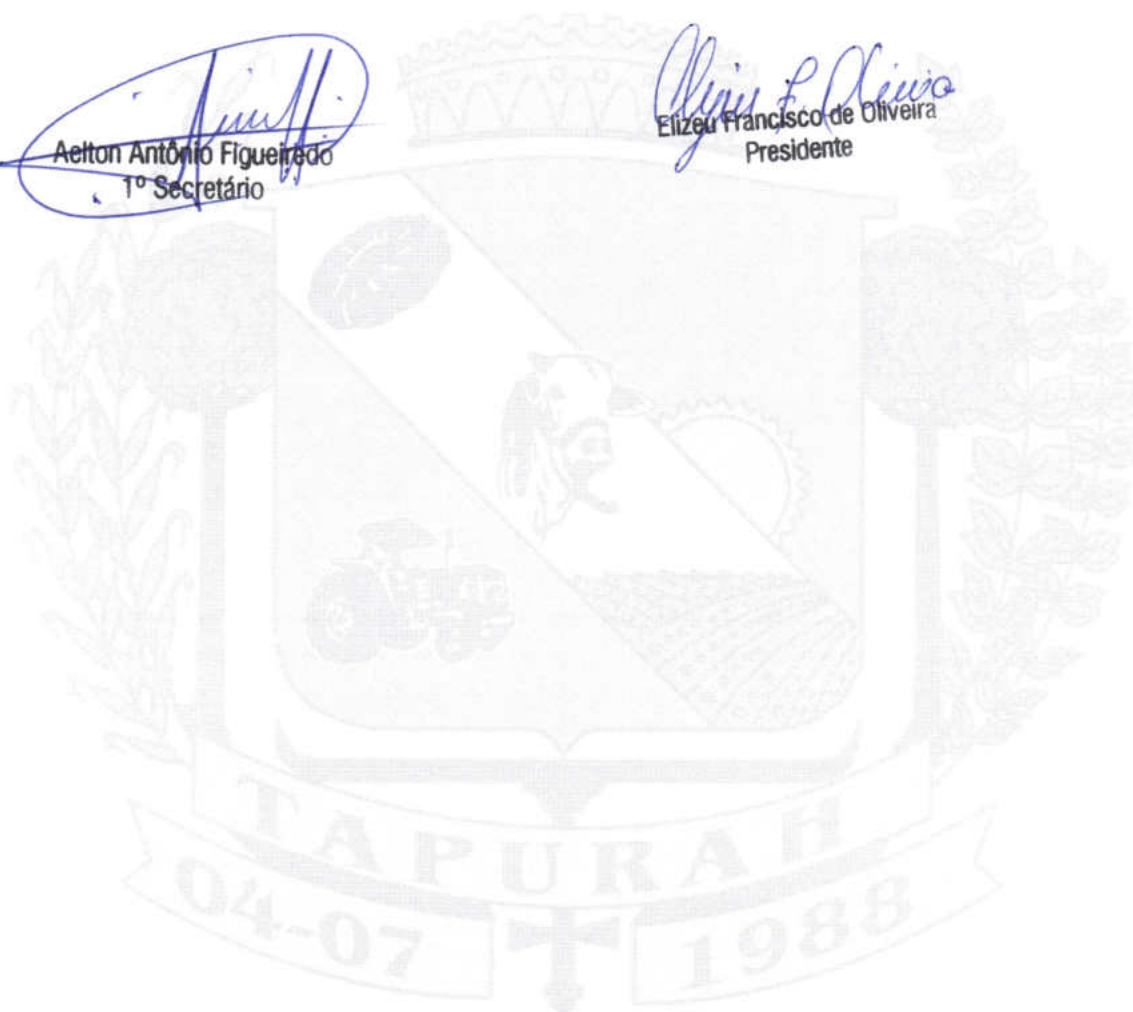
Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.


Aelton Antônio Figueiredo
1º Secretário


Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Emenda Modificativa nº 03 ao projeto de Lei nº 26/2022 – LDO 2023 e dá outras providências.

AUTOR (ES): Comissão de Justiça e Redação.

Art. 1º. Altera o §2º e caput do art. 16 do projeto de lei 26/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art.16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e no **inciso IV do § 1º** do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2023, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

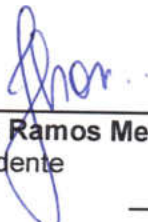
(...)

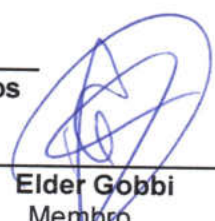
§2º. Ficam excluídos do limite fixado no caput do art. 16 desta lei, os créditos previstos no §1º deste artigo.

Art. 2º. As demais disposições do projeto de Lei 26/2022 permanecem inalteradas.

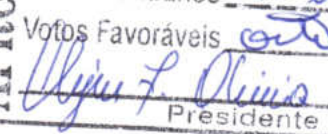
Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois.


Jonathan Ramos Medeiros
Presidente


Elder Gobbi
Membro


Diego Rafael Grendene
Secretário

APROVADO	Por <u>consenso unânime</u>
	Em Sessão de <u>14/07/22</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>07</u>
 Presidente	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Emenda Modificativa nº 03 ao projeto de Lei nº 26/2022 – LDO 2023 e dá outras providências.

AUTOR (ES): Comissão de Justiça e Redação.

Art. 1º. Altera o §2º e caput do art. 16 do projeto de lei 26/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art.16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e no **inciso IV do § 1º** do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2023, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

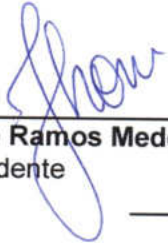
(...)

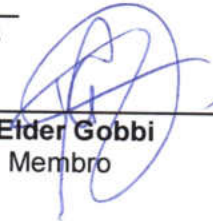
§2º. Ficam excluídos do limite fixado no caput do art. 16 desta lei, os créditos previstos no §1º deste artigo.

Art. 2º. As demais disposições do projeto de Lei 26/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois.


Jonathan Ramos Medeiros
Presidente


Elder Gobbi
Membro


Diego Rafael Grendene
Secretário

Por	Leandro Medeiros
Em Sessão de	11/07/22
Votos Contrários	—
Votos Favoráveis	03
Assinatura	Ulysses L. Oliveira
	Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (66) 3547-3600/3547-3625

OFÍCIO 022/2022/CONTABILIDADE

TAPURAH-MT, 30 de maio de 2022.

Assunto: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o projeto de lei ordinária nº 026 de 30 de maio de 2022 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ao ensejo, renovamos os mais valiosos cumprimentos.

Atenciosamente.

1º Voto

APROVADO	Por	<u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de	<u>05/07/22</u>
	Votos Contrários	<u>0</u>
	Votos Favoráveis	<u>05</u>
<u>Clayton F. Oliveira</u> Presidente		

Bruna Maria Mick

Bruna Maria Mick
Diretora de Planejamento Estratégico

2º Voto

APROVADO	Por	<u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de	<u>11/07/22</u>
	Votos Contrários	<u>0</u>
	Votos Favoráveis	<u>05</u>
<u>Clayton F. Oliveira</u> Presidente		

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 81/2022
Data: 30/05/2022 - Horário: 16:40
Administrativo - OFADM 22/2022



TAPURAH
PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2022

À Comissão de Justiça e Defesa de 30 de Maio de 2022
Francisco de Assis
Para emitir parecer
Em 06 / 06 / 2022
Cláudio L. Oliveira
Presidente

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Carlos Alberto Capeletti**, Prefeito do Município de Tapurah, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo, Poder Legislativo** e o Fundo de Previdência – **TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. As disposições gerais.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais STN e Normais atuais do TCE-MT.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



TAPURAH

PREFEITURA

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos



TAPURAH

PREFEITURA

e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. Às despesas com o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental I;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;



TAPURAH

PREFEITURA

- VI. Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- VII. Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 a 2021 e previsão para 2023.
- II. Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. Reserva de contingência;
- IV. Montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 30 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2023, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2023, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;



TAPURAH

PREFEITURA

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no inciso I do Art. 16º desta Lei, os créditos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite máximo para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, art. 29-A da Constituição Federal.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão se submeter aos procedimentos definidos na Lei Federal nº 13.019/14, que dispõe sobre o chamamento público.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



TAPURAH

PREFEITURA

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em lei específica e que atendam as condições previstas na Lei Complementar 101/00.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ao máximo de 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2023 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determinam a Constituição Estadual e o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.



CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da contribuição de melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 32. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 36. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesas das respectivas Secretárias Municipais.

Art. 37. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal serão adotadas as vedações estabelecidas nos incisos I ao V, parágrafo único do art. 22 da LRF, sendo:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 38. Nas situações em que as medidas de recondução da despesa total com pessoal citadas no artigo anterior se mostrarem ineficientes, permanecendo a despesa acima de 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da LRF, verificado ao final do 2º quadrimestre, serão adotadas as seguintes medidas, sendo:

- I. Eliminação total de despesas com horas extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;



TAPURAH

PREFEITURA

III. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em quaisquer dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas estabelecidas nos incisos I e II, § 3º do art. 169 da Constituição Federal, sendo:

- I. Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 41. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º A unidade responsável pela Coordenação do Controle Interno apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para



TAPURAH

PREFEITURA

o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, excetuando:

- I. As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. Eliminação de despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem



TAPURAH

PREFEITURA

realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º O desembolso dos créditos consignados ao Poder Legislativo realizado sob a forma de duodécimos deverá ser efetuado mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total estabelecido na Lei Orçamentária, sendo vedado o repasse da parcela em valor inferior ou superior a 1/12 (um doze avos).

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2023 o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;



TAPURAH

PREFEITURA

- II. Pagamento do serviço da dívida; e
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS
ALBERTO
CAPELETTI:
48340774972
CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO
CAPELETTI: 48340774972
DN: CN=CARLOS ALBERTO CAPELETTI, OU=Secretaria da
Prefeitura Municipal de Tapurah, OU=MT, C=BR
+C=BR, OU=VALDO, OU=VARZEA
GRANDE CERTIFICADORA, OU=Protestos, CN=CARLOS
ALBERTO CAPELETTI: 48340774972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: sem localização de assinatura
Data: 2022.05.18 14:22:00
Formato: DER



Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA			PREVISTA	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	74.422.232,86	83.740.872,35	78.391.323,05	81.350.945,80	84.016.638,80	86.812.701,80	
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.710.633,43	13.871.249,06	12.711.173,98	13.191.869,49	13.621.558,49	14.064.184,49	
1.1.1.0.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS	10.396.349,94	12.395.261,32	11.019.633,98	11.435.959,49	11.807.108,49	12.189.684,49	
1.1.1.2.0.0.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	0,00	5.736.692,00	5.953.432,00	6.146.900,00	6.346.650,00	
1.1.1.2.50.0.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	0,00	3.313.872,00	3.439.032,00	3.550.790,00	3.666.170,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.335.802,00	2.424.002,00	2.502.780,00	2.584.120,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	33.230,00	34.480,00	35.600,00	36.750,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	655.710,00	680.490,00	702.600,00	725.430,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	289.130,00	300.060,00	309.810,00	318.870,00	
1.1.1.2.53.0.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	0,00	0,00	2.422.820,00	2.514.400,00	2.596.110,00	2.630.490,00	
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.672.092,92	1.637.401,69	1.772.000,00	1.838.900,00	1.898.190,00	1.959.780,00	
1.1.1.3.00.0.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.672.092,92	1.637.401,69	1.772.000,00	1.838.900,00	1.898.190,00	1.959.780,00	
1.1.1.3.03.0.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.412.136,19	1.339.317,44	1.496.500,00	1.553.000,00	1.603.000,00	1.655.000,00	
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.412.136,19	1.339.317,44	1.496.500,00	1.553.000,00	1.603.000,00	1.655.000,00	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.412.136,19	1.339.317,44	1.496.500,00	1.553.000,00	1.603.000,00	1.655.000,00	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	1.412.136,19	1.339.317,44	1.496.500,00	1.553.000,00	1.603.000,00	1.655.000,00	
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	259.956,73	298.084,25	275.500,00	285.900,00	295.190,00	304.780,00	
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	259.956,73	298.084,25	275.500,00	285.900,00	295.190,00	304.780,00	
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	259.956,73	298.084,25	275.500,00	285.900,00	295.190,00	304.780,00	
1.1.1.4.00.0.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	3.510.941,98	3.643.627,49	3.762.018,49	3.883.254,49	
1.1.1.4.51.0.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	0,00	3.510.941,98	3.643.627,49	3.762.018,49	3.883.254,49	
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0,00	0,00	3.510.941,98	3.643.627,49	3.762.018,49	3.883.254,49	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	0,00	0,00	3.362.480,49	3.489.569,00	3.602.965,49	3.720.058,49	
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.649.920,49	2.750.079,00	2.839.445,49	2.931.728,49	
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	712.560,00	739.490,00	763.520,00	788.330,00	
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	37.020,00	38.410,00	39.650,00	40.930,00	
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	82.051,49	85.148,49	87.913,00	89.756,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA		PREVISTA	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.285.683,54	3.626.775,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.312.235,74	3.523.542,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.312.235,74	3.523.542,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	3.172.157,12	3.393.255,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.499.925,21	2.355.498,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL	672.231,91	1.037.756,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	34.932,85	13.907,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	34.932,85	13.907,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	77.410,69	81.535,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	77.410,69	81.535,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	27.735,08	34.843,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	27.735,08	34.843,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	1.239.759,53	1.409.888,15	1.612.560,00	1.673.960,00	1.729.850,00	1.787.160,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	567.313,42	701.191,64	705.530,00	732.140,00	755.870,00	780.350,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	567.313,42	701.191,64	705.530,00	732.140,00	755.870,00	780.350,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	662.500,00	687.500,00	709.800,00	732.800,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	19.490,00	20.220,00	20.870,00	21.540,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	12.710,00	13.190,00	13.610,00	14.050,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	10.830,00	11.230,00	11.590,00	11.960,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	567.313,42	701.191,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ - PRINCIPAL	526.699,07	573.385,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ - PRINCIPAL	526.699,07	573.385,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	18.395,89	12.497,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ - MULTAS E JUROS	18.395,89	12.497,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	11.992,72	73.845,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ - DÍVIDA ATIVA	11.992,72	73.845,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.225,74	41.463,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - ALVARÁ - MULTAS E JUROS	10.225,74	41.463,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	672.446,11	708.696,51	907.030,00	941.820,00	973.980,00	1.006.810,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	672.446,11	708.696,51	907.030,00	941.820,00	973.980,00	1.006.810,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	851.400,00	884.100,00	914.400,00	945.300,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - TAXA DE COLETA DE LIXO	0,00	0,00	601.400,00	624.100,00	644.400,00	665.300,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	1.450,00	1.500,00	1.540,00	1.590,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	38.280,00	39.720,00	41.010,00	42.340,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	15.900,00	16.500,00	17.030,00	17.580,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA	
		2020	2021		2023	2025
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	672.446,11	708.696,51	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	619.954,93	661.536,84	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	214.310,73	253.157,05	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE COLETA DE LIXO - PRINCIPAL	405.644,20	408.379,79	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1.374,95	547,91	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	1.374,95	547,91	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	36.116,25	28.592,94	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	36.116,25	28.592,94	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	14.999,98	18.018,82	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	14.999,98	18.018,82	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	74.523,96	66.099,59	78.980,00	81.950,00	87.340,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	78.980,00	81.950,00	87.340,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	78.980,00	81.950,00	87.340,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	29.790,00	30.910,00	32.940,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	74.523,96	66.099,59	49.190,00	51.040,00	54.400,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	74.523,96	66.099,59	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	74.523,96	66.099,59	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	28.111,51	22.863,21	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	46.412,45	43.236,38	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.979.170,45	2.482.180,35	4.095.875,00	4.240.915,00	4.526.225,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.231.654,35	2.185.649,21	2.260.375,00	2.339.415,00	2.505.895,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	2.260.375,00	2.339.415,00	2.505.895,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	2.260.375,00	2.339.415,00	2.505.895,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	2.252.005,00	2.330.785,00	2.496.720,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.251.005,00	2.329.785,00	2.495.720,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0,00	0,00	7.630,00	7.630,00	8.175,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	7.370,00	7.370,00	7.900,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	2.231.654,35	2.185.649,21	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.231.654,35	2.185.649,21	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	2.226.685,51	2.178.608,51	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.226.685,51	2.178.608,51	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	4.968,84	7.040,70	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA		PREVISTA	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	4.968,84	7.040,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.747.516,10	296.531,14	1.835.500,00	1.901.500,00	1.959.950,00	2.020.330,00	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.747.516,10	296.531,14	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.747.516,10	296.531,14	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	1.835.500,00	1.901.500,00	1.959.950,00	2.020.330,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	1.835.500,00	1.901.500,00	1.959.950,00	2.020.330,00	
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.835.500,00	1.901.500,00	1.959.950,00	2.020.330,00	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	96.785,58	860.878,89	72.590,07	74.303,31	84.296,31	78.225,31	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	294,23	855,18	310,00	321,00	330,00	339,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	241,91	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	241,91	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	218,02	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	ALUGUEL CCT - PRINCIPAL	47,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	ALUGUEL DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS (EXCETO CCT) - PRINCIPAL	170,60	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.0.01.1.1.02.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	23,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.0.01.1.2.00.00.00	ALUGUEL DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS (EXCETO CCT) - MULTAS E JUROS	23,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	52,32	55,18	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	52,32	55,18	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	52,32	55,18	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	310,00	321,00	330,00	339,00	
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	255,00	264,00	271,00	278,00	
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	0,00	255,00	264,00	271,00	278,00	
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	230,00	238,00	245,00	252,00	
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	25,00	26,00	26,00	26,00	
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	0,00	0,00	55,00	57,00	59,00	61,00	
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	0,00	0,00	55,00	57,00	59,00	61,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	55,00	57,00	59,00	61,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	96.491,35	860.023,71	72.280,07	73.982,31	83.966,31	77.886,31	
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	96.491,35	860.023,71	72.280,07	73.982,31	83.966,31	77.886,31	
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	89.980,52	860.023,71	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	47.943,48	327.983,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	3.034,57	38.864,74	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB-70	1.631,63	24.480,45	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB-30	1.402,94	14.384,29	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - PRINCIPAL	20.583,37	61.351,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 42 - BL ATENÇÃO BÁSICA	1.116,35	20.454,49	0,00	0,00	0,00	0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Código	Descrição	Receita Arrecadada		Orçada		Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 42 - BL. MAC	63,05	114,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.09	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 46 - BL. ATENÇÃO BÁSICA	16.039,38	39.155,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.11	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 46 - BL. VIGILÂNCIA	5,26	26,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 46 - BL. INVESTIMENTOS	54,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.13	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 47 - BL. INVESTIMENTOS	1.174,98	1.600,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	334,89	828,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	2.238,70	14.162,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - FONTE 01	1.580,67	11.516,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - FONTE 02	506,78	2.645,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	2.736,31	14.791,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	2.371,92	11.856,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.03	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	176,75	2.015,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	187,64	920,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - FONTE 01 - EDUCAÇÃO 25%	0,00	55.497,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS - PRINCIPAL	0,00	55.497,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 02 - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	50.214,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	19.015,64	92.272,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FONTE 17 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.019,48	2.912,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONV. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	88,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIO EDUCAÇÃO	3.766,95	22.424,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIO SAUDE	14,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS CONVENIOS	6.390,35	37.994,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.07	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	445,58	1.164,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.08	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FETHAB	2.034,54	19.523,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.09	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CAUÇÃO	119,70	815,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.10	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ALIENAÇÃO DE BENS.	1.558,16	2.706,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.11	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FETHAB SEDUC	238,62	2.621,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.12	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - DOAÇÕES FMCA	47,67	2.022,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.13	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	42.037,04	532.039,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	42.037,04	532.039,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	34.596,14	459.589,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - DAE	5.263,34	52.335,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	6.510,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	6.510,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	ARReceita_Economica_LDO	0,00	0,00	72.280,07	73.982,31	83.966,31	77.886,31



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA		PREVISTA	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	72.280,07	73.982,31	83.966,31	77.886,31
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	25.044,47	25.032,71	34.014,71	27.460,71
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DO DAE	0,00	0,00	13.677,60	13.677,60	13.677,60	13.677,60
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DE DEPÓSITO CAUÇÃO	0,00	0,00	126,00	131,00	135,00	139,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	2.510,00	2.600,00	2.680,00	2.760,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	470,00	480,00	490,00	505,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS FEDERAL - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	17.010,00	17.630,00	18.200,00	18.790,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS FEDERAL - INVESTIMENTO	0,00	0,00	1.240,00	1.280,00	1.320,00	1.362,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS ESTADUAL - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	480,00	1.000,00	920,00	280,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	1.670,00	1.730,00	1.780,00	1.830,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	530,00	550,00	570,00	590,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS A OUTROS CONVENIOS COM A UNIÃO	0,00	0,00	6.770,00	7.020,00	7.240,00	7.470,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS A CIDE	0,00	0,00	350,00	360,00	370,00	380,00
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FETHAB	0,00	0,00	2.402,00	2.491,00	2.569,00	2.647,00
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.825.559,24	1.975.064,45	2.552.667,00	2.648.983,00	2.734.836,00	2.823.303,00
1.6.1.0.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.809.767,77	1.940.120,26	2.535.930,00	2.631.620,00	2.716.918,00	2.805.310,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.809.767,77	1.940.120,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.772.256,47	1.888.633,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.717.355,54	1.803.860,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	28.912,07	29.359,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - OUTROS SERVIÇOS DO DAE	25.988,86	55.413,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	37.511,30	50.629,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS - DAE	37.511,30	50.629,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	0,00	765,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	91,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.0.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	2.535.930,00	2.631.620,00	2.716.918,00	2.805.310,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	2.535.930,00	2.631.620,00	2.716.918,00	2.805.310,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.496.180,00	2.590.370,00	2.674.328,00	2.761.340,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,00	0,00	2.438.000,00	2.530.000,00	2.612.000,00	2.697.000,00
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - LIGAÇÃO DE ÁGUA	0,00	0,00	30.640,00	31.790,00	32.820,00	33.880,00
1.6.1.1.01.0.1.05.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - OUTROS SERVIÇOS RELATIVOS A ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	27.540,00	28.580,00	29.508,00	30.460,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA RELATIVOS A SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	39.750,00	41.250,00	42.590,00	43.970,00
1.6.9.0.0.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	15.791,47	34.944,19	16.737,00	17.363,00	17.918,00	18.493,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	15.791,47	34.944,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	15.791,47	34.944,19	0,00	0,00	0,00	0,00

ARRecita_Categoria_Economica_LDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA	
		2020	2021		2023	2025
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	15.633,63	34.816,64	0,00	17.190,00	18.310,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	157,84	127,55	0,00	173,00	183,00
1.6.9.0.0.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	16.737,00	0,00	0,00
1.6.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	16.737,00	0,00	0,00
1.6.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	16.570,00	0,00	0,00
1.6.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	167,00	0,00	0,00
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.613.839,32	64.426.374,99			
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.752.634,55	22.574.660,79	58.881.244,00	61.114.305,00	65.234.545,00
1.7.1.1.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	22.931.500,00	23.796.741,00	25.475.649,00
1.7.1.1.0.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0,00	0,00	16.912.000,00	17.556.000,00	18.721.200,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	0,00	0,00	13.792.000,00	14.316.000,00	15.265.200,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	12.192.000,00	12.664.000,00	13.080.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	0,00	0,00	12.192.000,00	12.664.000,00	13.080.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	800.000,00	826.000,00	880.600,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	0,00	0,00	800.000,00	826.000,00	880.600,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	800.000,00	826.000,00	880.600,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	0,00	3.120.000,00	3.240.000,00	3.456.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	3.120.000,00	3.240.000,00	3.456.000,00
1.7.1.1.52.0.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	1.258.670,00	1.306.266,00	1.503.001,00
1.7.1.1.52.0.3.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	0,00	0,00	188.670,00	195.800,00	280.730,00
1.7.1.1.52.0.4.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	0,00	188.670,00	195.800,00	280.730,00
1.7.1.1.52.4.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	1.070.000,00	1.110.466,00	1.222.271,00
1.7.1.1.52.4.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.070.000,00	1.110.466,00	1.222.271,00
1.7.1.1.52.4.3.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	0,00	0,00	3.611.460,00	3.745.430,00	3.988.528,00
1.7.1.1.52.4.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	3.547.700,00	3.681.710,00	3.924.890,00
1.7.1.1.52.4.5.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PAB FIXO	0,00	0,00	2.745.210,00	2.848.890,00	3.037.050,00
1.7.1.1.52.4.6.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PAB VARIÁVEL	0,00	0,00	2.745.210,00	2.848.890,00	3.037.050,00
1.7.1.1.52.4.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PISO ACS	0,00	0,00	154.800,00	160.650,00	171.260,00
1.7.1.1.52.4.8.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - SAUDE BUCA	0,00	0,00	1.762.350,00	1.828.880,00	1.949.670,00
1.7.1.1.52.4.9.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - LABORATÓRIO REGIONAL DE	0,00	0,00	423.200,00	439.200,00	468.200,00
1.7.1.1.52.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - ACADEMIA DA SAUDE	0,00	0,00	132.460,00	137.470,00	146.550,00
1.7.1.1.52.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	0,00	0,00	90.000,00	93.400,00	99.570,00
1.7.1.1.52.5.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZ	0,00	0,00	72.000,00	74.720,00	79.660,00
1.7.1.1.52.5.3.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZ	0,00	0,00	110.400,00	114.570,00	122.140,00
1.7.1.1.52.5.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZ	0,00	0,00	562.890,00	584.170,00	622.760,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA		PREVISTA	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	562.890,00	594.170,00	603.150,00	622.760,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	525.200,00	545.060,00	562.770,00	581.060,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FAEC - TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	0,00	0,00	37.690,00	39.110,00	40.380,00	41.700,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	158.740,00	164.730,00	170.090,00	175.620,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	158.740,00	164.730,00	170.090,00	175.620,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	0,00	74.400,00	77.210,00	79.720,00	82.310,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00	72.340,00	75.070,00	77.510,00	80.030,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	12.000,00	12.450,00	12.860,00	13.280,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMÁCEUTICA	0,00	0,00	80.860,00	83.920,00	86.640,00	89.460,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMÁCEUTICA	0,00	0,00	80.860,00	83.920,00	86.640,00	89.460,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D	0,00	0,00	63.760,00	63.720,00	63.680,00	63.636,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	23.760,00	23.720,00	23.680,00	23.638,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	23.760,00	23.720,00	23.680,00	23.638,00
1.7.1.4.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	727.090,00	750.845,00	773.015,00	795.850,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	438.260,00	454.820,00	469.600,00	484.860,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	438.260,00	454.820,00	469.600,00	484.860,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	0,00	214.680,00	220.025,00	225.515,00	231.140,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	0,00	0,00	214.680,00	220.025,00	225.515,00	231.140,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	0,00	0,00	69.740,00	71.480,00	73.265,00	75.095,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	0,00	0,00	47.760,00	48.950,00	50.170,00	51.420,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	92.700,00	95.015,00	97.390,00	99.825,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - AEE	0,00	0,00	1.960,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	0,00	0,00	2.520,00	2.580,00	2.640,00	2.700,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	0,00	0,00	74.150,00	76.000,00	77.900,00	79.850,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	0,00	0,00	74.150,00	76.000,00	77.900,00	79.850,00
1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	74.150,00	76.000,00	77.900,00	79.850,00
1.7.1.6.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	197.470,00	204.900,00	211.530,00	218.370,00
1.7.1.6.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	197.470,00	204.900,00	211.530,00	218.370,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	197.470,00	204.900,00	211.530,00	218.370,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - IGDBF	0,00	0,00	30.620,00	31.770,00	32.800,00	33.860,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - FORTALECIMENTO DE VINCULOS	0,00	0,00	51.860,00	53.820,00	55.560,00	57.360,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PBF	0,00	0,00	38.200,00	39.640,00	40.920,00	42.240,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PBV	0,00	0,00	9.420,00	9.770,00	10.080,00	10.400,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - MSE	0,00	0,00	28.510,00	29.580,00	30.540,00	31.530,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2020	2021		2023	2024	2025
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PAEFI	0,00	0,00	38.860,00	40.320,00	41.630,00	42.980,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	24.752.634,55	22.574.660,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	12.597.098,83	16.413.186,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	8.825.774,00	11.849.945,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.825.774,00	11.849.945,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	496.713,20	649.246,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	496.713,20	649.246,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	497.772,20	573.510,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	497.772,20	573.510,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.776.839,43	3.340.482,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.776.839,43	3.340.482,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	177.994,01	286.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	177.994,01	286.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	177.994,01	286.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	4.848.931,13	3.590.182,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	2.253.666,12	2.689.887,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	2.253.666,12	2.689.887,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PAB FIXO	317.064,45	219.665,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PAB VARIÁVEL	1.283.958,65	1.852.580,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PACS	456.400,00	432.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BUCA	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - ACADEMIA DA SAÚDE	66.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.20.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	110.400,00	110.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.21.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - REDE CEGONHA	1.143,02	3.140,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.22.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - EQUI - SAPS	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	525.204,84	525.204,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PRINCIPAL	525.204,84	525.204,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	191.213,95	168.449,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	191.213,95	168.449,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - INCENTIVO - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	27.400,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	150.297,15	88.449,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.516,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	80.859,48	74.121,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	80.859,48	74.121,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	1.797.986,74	132.519,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	1.797.986,74	132.519,18	0,00	0,00	0,00	0,00



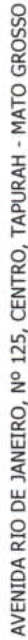
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2020	2021		2023	2024	2025
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - CORONAVÍRUS (COVID-19)	1.797.986,74	132.519,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	1.062,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA	0,00	1.062,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	665.747,42	685.315,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	413.454,54	444.219,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	413.454,54	444.219,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	191.655,20	191.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	191.655,20	191.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	68.736,80	62.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	42.908,80	42.559,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAM	75.477,60	82.605,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - AEE	1.865,60	1.749,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	1.478,40	2.252,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO MEDIO	1.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	60.637,68	49.783,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PR	60.637,68	49.783,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - ED	0,00	49.783,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - EN	60.637,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	795.515,00	299.937,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	795.515,00	299.937,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	795.515,00	299.937,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	529.810,63	152.051,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	529.810,63	152.051,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	529.810,63	152.051,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - IGDIF	28.890,43	25.527,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - FORTALECIMENTO DE VINCULOS	48.931,28	38.924,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PBF	36.037,12	34.961,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PBV	8.886,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MSE	26.899,37	11.085,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAFI	36.664,21	8.802,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.137.537,53	1.146.593,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.137.537,53	1.146.593,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	5.137.537,53	1.146.593,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL - ITR	212.092,63	133.176,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - P/LP 133/2020 COMPENS. UNIÃO	3.596.660,45	1.013.416,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00	0,00	224.810,00	233.300,00	240.880,00	248.700,00



Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

código	descrição	receita arrecadada		orçãoda	prevista		
		2020	2021		2022	2023	2024
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	224.810,00	233.300,00	240.880,00	248.700,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		0,00	224.810,00	233.300,00	240.880,00	248.700,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	24.064.467,02	30.504.466,08	27.239.744,00	28.278.364,00	29.172.582,00	30.096.896,00
1.7.2.1.0.0.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	24.545.572,00	25.511.912,00	26.341.140,00	27.197.774,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,00	0,00	22.896.000,00	23.800.000,00	24.573.600,00	25.372.800,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	0,00	22.896.000,00	23.800.000,00	24.573.600,00	25.372.800,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0,00	0,00	1.497.040,00	1.553.624,00	1.604.112,00	1.656.240,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.497.040,00	1.553.624,00	1.604.112,00	1.656.240,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	0,00	122.232,00	126.848,00	130.968,00	135.224,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	122.232,00	126.848,00	130.968,00	135.224,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	0,00	30.300,00	31.440,00	32.460,00	33.510,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - PRINCIPAL	0,00	0,00	30.300,00	31.440,00	32.460,00	33.510,00
1.7.2.3.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	506.382,00	522.422,00	537.242,00	553.112,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	506.382,00	522.422,00	537.242,00	553.112,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	383.000,00	397.000,00	410.000,00	424.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PAUCI ESTADO	0,00	0,00	69.252,00	69.252,00	69.252,00	69.252,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - FARMÁCIA BÁSICA ESTADO	0,00	0,00	17.490,00	18.150,00	18.740,00	19.340,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - DIABETES MELLITUS ESTADO	0,00	0,00	36.640,00	38.020,00	39.250,00	40.520,00
1.7.2.4.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	410.610,00	399.680,00	389.930,00	379.860,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	212.120,00	220.130,00	227.280,00	234.660,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	212.120,00	220.130,00	227.280,00	234.660,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	212.120,00	220.130,00	227.280,00	234.660,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	198.490,00	179.550,00	162.650,00	145.200,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	198.490,00	179.550,00	162.650,00	145.200,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/IM	24.064.467,02	30.504.466,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	19.938.304,73	28.505.971,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	17.013.292,97	25.070.070,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.412.307,68	1.755.284,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.412.307,68	1.755.284,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	115.318,62	190.308,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	115.318,62	190.308,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	28.587,76	19.855,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - PRINCIPAL	28.587,76	19.855,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.368.705,49	1.469.901,48	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA		
		2020	2021	2022		2023	2024	2025
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.368.705,49	1.469.901,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINCIPAL	1.368.705,49	1.469.901,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	92,21	550,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	92,21	550,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - FIS - FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAL	92,21	550,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	635.224,92	1.407.066,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	635.224,92	1.407.066,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	635.224,92	1.407.066,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	360.676,00	689.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - MAC ESTADO - PORTARIA	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - FARMACIA BÁSICA ESTADO	16.500,00	90.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PAUCI ESTADO	63.481,00	121.191,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - REG. UNID. REABILITAÇÃO	0,00	27.635,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - DIABETES MELLITUS ESTADO	34.567,92	44.768,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	133.094,10	75.227,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	133.094,10	75.227,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	133.094,10	75.227,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.160.033,22	320.120,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	200.120,35	200.120,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	200.120,35	200.120,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	200.120,35	200.120,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	2.959.912,87	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	2.959.912,87	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS NÃO RELACIONADAS À EDUCAÇÃO/SAÚDE OU ASSIST. SOC. - PRINCIPAL	2.959.912,87	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.99.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS NÃO RELACIONADAS À EDUCAÇÃO/SAÚDE - CONV. DE INFRAESTRUTURA	2.959.912,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.99.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS NÃO RELACIONADAS À EDUCAÇÃO/SAÚDE - CONV. FANFARRA	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	197.810,05	196.080,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	197.810,05	196.080,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	197.810,05	196.080,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	174.810,05	196.080,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	1.777.180,00	1.777.180,00	1.844.350,00	1.904.270,00	1.966.150,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	141.070,00	141.070,00	146.400,00	151.150,00	156.060,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	141.070,00	141.070,00	146.400,00	151.150,00	156.060,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	1.636.110,00	1.636.110,00	1.697.950,00	1.753.120,00	1.810.090,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.636.110,00	1.636.110,00	1.697.950,00	1.753.120,00	1.810.090,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA	
		2020	2021		2023	2025
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO (FETHAB)	0,00	0,00	1.636.110,00	1.697.950,00	1.810.090,00
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	66.000,00	10.835,65	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	66.000,00	10.835,65	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	66.000,00	10.835,65	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	66.000,00	10.835,65	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	66.000,00	10.835,65	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - CONV. FUNDO DE AMPARO AS CRIANÇAS - ITANHANGA	66.000,00	10.835,65	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.666.378,86	11.307.532,09	8.710.000,00	9.039.200,00	9.662.000,00
1.7.5.1.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	0,00	0,00	8.710.000,00	9.039.200,00	9.662.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	0,00	0,00	8.710.000,00	9.039.200,00	9.662.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	0,00	0,00	8.710.000,00	9.039.200,00	9.662.000,00
1.7.5.8.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	7.666.378,86	11.307.532,09	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	7.666.378,86	11.307.532,09	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	7.666.378,86	11.307.532,09	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	7.666.378,86	11.307.532,09	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	64.358,89	28.880,38	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.0.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	64.358,89	28.880,38	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.0.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	64.358,89	28.880,38	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.0.1.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PF - PRINCIPAL	64.358,89	28.880,38	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.244,84	125.124,61	77.773,00	80.570,00	85.719,00
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	15.919,50	50.003,43	16.871,00	17.495,00	18.623,00
1.9.1.0.01.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	15.919,50	50.003,43	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	15.919,50	50.003,43	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	13.340,23	19.607,18	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	2.445,46	2.788,49	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	95,31	23.725,10	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.0.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	38,50	3.882,66	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	16.871,00	17.495,00	18.623,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	16.871,00	17.495,00	18.623,00
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	14.140,00	14.670,00	15.630,00
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	2.590,00	2.680,00	2.840,00
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	101,00	104,00	110,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	97.106,54	37.474,62	40,00	41,00	43,00
1.9.2.2.0.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	97.106,54	37.474,62	4.070,00	4.180,00	4.380,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	577,68	13.700,96	610,00	630,00	670,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA	
		2020	2021		2023	2025
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	577,68	13.700,96	610,00	630,00	670,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	577,68	13.700,96	610,00	630,00	670,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	96.528,86	23.773,66	3.460,00	3.550,00	3.710,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	3.460,00	3.550,00	3.710,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	96.528,86	23.773,66	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	96.528,86	23.563,66	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	94.199,21	297,50	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	2.329,65	22.766,16	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.04.00.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - MULTAS E JUROS	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	83.218,80	37.646,56	56.832,00	58.895,00	62.716,00
1.9.9.0.0.3.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	51.723,57	37.646,56	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.0.3.1.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	51.723,57	37.646,56	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	31.495,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	31.495,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	31.495,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.925.612,78	10.450,00	1.000.000,00	1.000.000,00	619.198,27
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	465.187,78	10.450,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	465.187,78	10.450,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.1.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	465.187,78	10.450,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.1.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	465.187,78	10.450,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.460.425,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	619.198,27
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.6.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NÃO DETALHADAS ANTERIORMENTE	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.6.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NÃO DETALHADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2020	2021		2022	2023	2024
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.450.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.684.026,74	3.515.795,41	4.170.630,00	4.170.630,00	4.327.100,00	4.468.030,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.684.026,74	3.515.795,41	4.170.630,00	4.170.630,00	4.327.100,00	4.468.030,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	97,36	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	97,36	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.99.1.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPAL	0,00	97,36	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.99.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	0,00	0,00	4.169.630,00	4.169.630,00	4.326.100,00	4.467.030,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	0,00	0,00	4.169.630,00	4.169.630,00	4.326.100,00	4.467.030,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	4.169.630,00	4.169.630,00	4.326.100,00	4.467.030,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	0,00	0,00	4.169.630,00	4.169.630,00	4.326.100,00	4.467.030,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	3.684.026,74	3.515.698,05	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.684.026,74	3.515.698,05	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.684.026,74	3.515.698,05	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	3.684.026,74	3.515.698,05	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.9.00.0.0.00.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
7.2.1.9.99.0.0.00.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - INTRA OFSS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
7.2.1.9.99.1.0.00.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
7.2.1.9.99.1.1.00.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL		80.031.872,38	87.267.117,76	83.561.953,05	86.678.045,80	89.484.868,80	92.162.790,07



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH							
Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL							
Programa: 0200 PROCESSO LEGISLATIVO							
OBJETIVO: PROCESSO LEGISLATIVO							
PÚBLICO ALVO: PROCESSO LEGISLATIVO							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10038	OBRAS E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UN - UNIDADE	PROJETO	491.100,00	509.200,00	524.750,00	1.525.050,00
	PRODUTO		META FINANCEIRA	50,00			
			META FÍSICA				
10039	OBRAS E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UN - UNIDADE	PROJETO	20.300,00	20.450,00	22.200,00	62.950,00
	PRODUTO		META FINANCEIRA	1,00			
			META FÍSICA				
20095	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	1.208.750,00	1.252.250,00	1.296.935,00	3.757.935,00
	PRODUTO		META FINANCEIRA	192,00			
			META FÍSICA				
20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SUBSÍDIO DOS VEREADORES	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	1.199.400,00	1.240.100,00	1.283.900,00	3.723.400,00
	PRODUTO		META FINANCEIRA	48,00			
			META FÍSICA				
20103	MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	46.600,00	48.000,00	49.700,00	144.300,00
	PRODUTO		META FINANCEIRA	12,00			
			META FÍSICA				
20104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES CÂMARA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	PRODUTO		META FINANCEIRA	12,00			
			META FÍSICA				
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.967.150,00	3.071.000,00	3.178.485,00	9.216.635,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.967.150,00	3.071.000,00	3.178.485,00	9.216.635,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				2.967.150,00	3.071.000,00	3.178.485,00	9.216.635,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO							
Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO							
Programa: 0201 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO							
OBJETIVO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL							
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS, SERVIDORES, POPULAÇÃO.							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20001	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ANO	ATIVIDADE	845.120,00	929.632,00	1.022.595,20	2.797.347,20
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		META FINANCEIRA	133,00			
			META FÍSICA				
20120	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - GABINETE	ANO	ATIVIDADE	69.200,00	76.120,00	83.732,00	229.052,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		META FINANCEIRA	12,00			
			META FÍSICA				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PROGRAMA: 0203 INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	2023	2024	2025	TOTAL
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO A FORÇA POLICIAL DO MUNICÍPIO						
PÚBLICO ALVO: POLICIA CIVIL E MILITAR						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10027 CONSTRUÇÃO DE NOVA DELEGACIA MUNICIPAL OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	350.000,00 1,00	385.000,00	423.500,00	1.158.500,00
10034 IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	PROJETO	100.000,00 12,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
20108 MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	85.000,00 24,00	93.500,00	102.850,00	281.350,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			535.000,00	588.500,00	647.350,00	1.770.850,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			1.449.320,00	1.594.252,00	1.753.677,20	4.797.249,20
UNIDADE: 002 ASSESSORIA DE GOVERNO						
PROGRAMA: 0246 GESTÃO DA ASSESSORIA DE GOVERNO						
OBJETIVO: GABINETE DO PREFEITO						
PÚBLICO ALVO: GABINETE DO PREFEITO						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20039 MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	9.000,00 24,00	9.900,00	10.890,00	29.790,00
20111 MANTER AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE GOVERNO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	547.580,00 132,00	602.338,00	662.571,80	1.812.489,80
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			556.580,00	612.238,00	673.461,80	1.842.279,80
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			556.580,00	612.238,00	673.461,80	1.842.279,80
UNIDADE: 003 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROGRAMA: 0247 GESTÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL						
OBJETIVO: DEFENDER OS DIREITOS E INTERESSE DO MUNICÍPIO						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO DE TAPURAH						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL



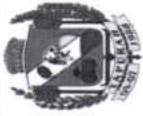
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20112	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	254.630,00 108,00	280.093,00	308.102,30	842.825,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					254.630,00	280.093,00	308.102,30	842.825,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					254.630,00	280.093,00	308.102,30	842.825,30
UNIDADE: 004 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA: 0248 GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO								
OBJETIVO: ASSEGURAR O CORRETO ANDAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO								
PÚBLICO ALVO: PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
20113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	551.660,00 120,00	606.826,00	667.508,60	1.825.994,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					551.660,00	606.826,00	667.508,60	1.825.994,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					551.660,00	606.826,00	667.508,60	1.825.994,60
UNIDADE: 005 UNIDADE DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO								
PROGRAMA: 0202 APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA								
OBJETIVO: PROMOVER O INCENTIVO À CIDADANIA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
20002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	97.060,00 84,00	106.766,00	117.442,60	321.268,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					97.060,00	106.766,00	117.442,60	321.268,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					97.060,00	106.766,00	117.442,60	321.268,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					2.909.250,00	3.200.175,00	3.520.192,50	9.629.617,50
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO								
PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
OBJETIVO: PROMOVER O APOIO ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS .								
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTOS E SERVIDORES								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

2008	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - ADMINISTRAÇÃO ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	14.000,00 12,00	15.400,00	16.940,00	46.340,00
20109	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	614.760,00 156,00	676.236,00	743.859,60	2.034.855,60
20155	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				638.760,00	702.636,00	772.899,60	2.114.295,60
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT							
OBJETIVO: PROMOVER A REDUÇÃO DE CUSTOS E PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE, ATRAVÉS DA CENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
20007	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	32.500,00 24,00	35.750,00	39.325,00	107.575,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				32.500,00	35.750,00	39.325,00	107.575,00
PROGRAMA: 0245 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS							
OBJETIVO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA							
PÚBLICO ALVO: INFRAESTRUTURA PÚBLICA							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
10001	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DO PAÇO MUNICIPAL UNIDADE REFORMADA UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	150.000,00 12,00	165.000,00	181.500,00	496.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				150.000,00	165.000,00	181.500,00	496.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				821.260,00	903.386,00	993.724,60	2.718.370,60
UNIDADE: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
OBJETIVO: PROMOVER O APOIO ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS.							
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTOS E SERVIDORES							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
20003	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.296.610,00 168,00	3.626.271,00	3.988.898,10	10.911.779,10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	ANO	790.360,00	869.396,00	956.335,60	2.616.091,60
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	24,00			
20110	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	671.410,00	738.551,00	812.406,10	2.222.367,10
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	144,00			
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		4.758.380,00	5.234.218,00	5.757.639,80	15.750.237,80
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		4.758.380,00	5.234.218,00	5.757.639,80	15.750.237,80
UNIDADE: 003 UNIDADE MUNICIPAL DO PROCON						
PROGRAMA: 0205 DEFESA DO CONSUMIDOR						
OBJETIVO: PROMOVER A DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES POR MEIO DO PROCON MUNICIPAL.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
PRODUTO						
20004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	93.520,00	102.872,00	113.159,20	309.551,20
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	84,00			
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		93.520,00	102.872,00	113.159,20	309.551,20
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		93.520,00	102.872,00	113.159,20	309.551,20
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		5.673.160,00	6.240.476,00	6.864.523,60	18.778.159,60
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT						
OBJETIVO: PROMOVER A REDUÇÃO DE CUSTOS E PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE, ATRAVÉS DA CENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
PRODUTO						
20064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	69.950,00	76.945,00	84.639,50	231.534,50
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	36,00			
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		69.950,00	76.945,00	84.639,50	231.534,50
PROGRAMA: 0240 GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS						
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTO E SERVIDORES						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
PRODUTO						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

10004	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	103.500,00 12,00	113.850,00	125.235,00	342.585,00
20009	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - INFRAESTRUTURA	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	68.400,00 12,00	75.240,00	82.764,00	226.404,00
20010	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	518.770,00 132,00	570.647,00	627.711,70	1.717.128,70
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					690.670,00	759.737,00	835.710,70	2.286.117,70
PROGRAMA: 0245 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS								
OBJETIVO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA								
PÚBLICO ALVO: INFRAESTRUTURA PÚBLICA								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
10005	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100.000,00 12,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					100.000,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					860.620,00	946.682,00	1.041.350,20	2.848.652,20
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS, ENGENHARIA E PROJETOS								
PROGRAMA: 0207 OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DA DÍVIDA PÚBLICA								
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS MUNICIPAIS								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
20101	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INFRAESTRUTUR	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0232 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA								
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E PROJETOS								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO E SECRETARIAS								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
20011	MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E PROJETOS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.488.710,00 168,00	7.137.581,00	7.851.339,10	21.477.630,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					6.488.710,00	7.137.581,00	7.851.339,10	21.477.630,10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA						
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA PARA A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10006 EXPANDIR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA E DISTRITAL KM EXPANDIDO	KM - QUILOMETRO	PROJETO	1.350.000,00 24,00	1.485.000,00	1.633.500,00	4.468.500,00
10007 REVITALIZAR A INFRAESTRUTURA URBANA E DISTRITAL EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	PROJETO	1.710.250,00 36,00	1.881.275,00	2.069.402,50	5.660.927,50
10008 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES ESTRADAS, PONTES E BUEIROS RECUPERA UN - UNIDADE	UN - UNIDADE	PROJETO	320.000,00 24,00	352.000,00	387.200,00	1.059.200,00
10019 IMPLANTAR SISTEMA DE ENERGIA SOLAR UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 12,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10020 REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BRASIL E MT 338 OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	500.000,00 12,00	550.000,00	605.000,00	1.655.000,00
10028 CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA MUNICIPAL OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10029 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10030 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10031 CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10032 CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10036 AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	130.000,00 12,00	143.000,00	157.300,00	430.300,00
10073 OBRA DE INFRAESTRUTURA NOVO LOTEAMENTO OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
20054 REALIZAR AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	10.000,00 12,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
20055 MANTER AS AÇÕES DO FETHAB MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	1.507.890,00 36,00	1.658.679,00	1.824.546,90	4.991.115,90



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20060	CONSERVAR A INFRAESTRUTURA URBANA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	155.250,00 24,00	170.775,00	187.852,50	513.877,50
20061	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	160.400,00 24,00	176.440,00	194.084,00	530.924,00
20158	PROGRAMA ASFALTA TAPURAH MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	350.000,00 12,00	385.000,00	423.500,00	1.158.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					6.543.790,00	7.198.169,00	7.917.985,90	21.659.944,90

PROGRAMA: 0236 GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR E CONSERVAR A FROTA MUNICIPAL PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20012	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE	800.620,00	880.682,00	968.750,20	2.650.052,20
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO		24,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			800.620,00	880.682,00	968.750,20	2.650.052,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			13.833.120,00	15.216.432,00	16.738.075,20	45.787.627,20

UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: 0234 GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, O MANEJO DE ÁGUA PLUVIAL, A COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, A LIMPEZA URBANA, O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E

O CONTROLE DE PRAGAS E QUALQUER TIPO DE AGENTE PATOGENICO, VISANDO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10009	ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA O USO NO SANEAMENTO BÁSICO UN - UNIDADE UNIDADE ESTRUTURADA	PROJETO	35.000,00 12,00	38.500,00	42.350,00	115.850,00
10011	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO UN - UNIDADE OBRA REALIZADA	PROJETO	200.000,00 12,00	220.000,00	242.000,00	662.000,00
10013	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE O CONTAINER DE RESÍDUOS SÓLIDOS UN - UNIDADE OBRA REALIZADA	PROJETO	50.000,00 12,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10015	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA UN - UNIDADE OBRA REALIZADA	PROJETO	236.570,00 24,00	260.227,00	286.249,70	783.046,70
10016	EXPANDIR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA UN - UNIDADE UNIDADE ESTRUTURADA	PROJETO	50.000,00 12,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RTO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

10017	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DAS CASAS DE BOMBA OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100.000,00 12,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
20052	MANTER A COLETA DE RESÍDUOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.638.620,00 60,00	1.802.482,00	1.982.730,20	5.423.832,20
20092	MANTER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.126.850,00 84,00	1.239.535,00	1.363.488,50	3.729.873,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					3.437.040,00	3.780.744,00	4.158.818,40	11.376.602,40
PROGRAMA: 0235 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
OBJETIVO: APRIMORAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSEGURANDO A TODA A POPULAÇÃO ILUMINAÇÃO DE QUALIDADE COM SUSTENTABILIDADE.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
10018	EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	750.000,00 24,00	825.000,00	907.500,00	2.482.500,00
20053	CONSERVAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.151.500,00 60,00	1.266.650,00	1.393.315,00	3.811.465,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1.901.500,00	2.091.650,00	2.300.815,00	6.293.965,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					5.338.540,00	5.872.394,00	6.459.633,40	17.670.567,40
UNIDADE: 004 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO								
PROGRAMA: 0239 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE								
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
20090	MANTER AS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	277.160,00 24,00	304.876,00	335.363,60	917.399,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					277.160,00	304.876,00	335.363,60	917.399,60
PROGRAMA: 0241 INCENTIVO AO TURISMO								
OBJETIVO: PROMOVER O TURISMO COMO FORMA DE FOMENTO À ECONOMIA LOCAL.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20059	MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO TURISMO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
20091	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	321.000,00 12,00	353.100,00	388.410,00	1.062.510,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				331.000,00	364.100,00	400.510,00	1.095.610,00	
PROGRAMA: 0242 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL								
OBJETIVO: FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL								
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
10010	ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 12,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00
20056	MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	16.000,00 24,00	17.600,00	19.360,00	52.960,00
20093	MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	139.550,00 36,00	153.505,00	168.855,50	461.910,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				170.550,00	187.605,00	206.365,50	564.520,50	
PROGRAMA: 0243 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO								
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
20057	MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 12,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				15.000,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00	
PROGRAMA: 0244 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE								
OBJETIVO: PROMOVER O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL
10014	CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 12,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

10075	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	150.000,00 1,00	165.000,00	181.500,00	496.500,00
20014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	469.750,00 48,00	516.725,00	568.397,50	1.554.872,50
20036	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	250.000,00 12,00	275.000,00	302.500,00	827.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					869.750,00	956.725,00	1.052.397,50	2.878.872,50
PROGRAMA: 0210 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE								
OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA PREPARAÇÃO DE QUALIDADE PARA O FUTURO.								
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACIMA DE 06 ANOS.								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2023	2024	2025	TOTAL	
10024 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO		350.000,00 12,00	385.000,00	423.500,00	1.158.500,00	
10044 INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO		100.000,00 12,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00	
20015 MANTER AS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE		3.148.880,00 180,00	3.463.768,00	3.810.144,80	10.422.792,80	
20026 MANTER AS ATIVIDADES DO COTA SALARIO EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE		457.420,00 48,00	503.162,00	553.478,20	1.514.060,20	
20037 ADQUIRIR MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE		850.000,00 12,00	935.000,00	1.028.500,00	2.813.500,00	
20107 MANTER AS ATIVIDADES DO PDDEM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE		177.500,00 12,00	195.250,00	214.775,00	587.525,00	
20125 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES - FUNDEB 70 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE		2.269.048,00 36,00	2.495.952,80	2.745.548,08	7.510.548,88	
20126 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE		132.052,00 12,00	145.257,20	159.782,92	437.092,12	
20127 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE		834.840,00 36,00	918.324,00	1.010.156,40	2.763.320,40	
20128 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES - FUNDEB 70 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE		1.254.494,00 36,00	1.379.943,40	1.517.937,74	4.152.375,14	
20129 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE		66.026,00 12,00	72.628,60	79.891,46	218.546,06	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20130	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	417.420,00 36,00	459.162,00	505.078,20	1.381.660,20
20131	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENAScer - FUNDEB 70 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	522.709,00 36,00	574.979,90	632.477,89	1.730.166,79
20132	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENAScer MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	27.511,00 120,00	30.262,10	33.288,31	91.061,41
20133	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENAScer MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	173.930,00 36,00	191.323,00	210.455,30	575.708,30
20134	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO - FUNDEB 70 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	522.709,00 36,00	574.979,90	632.477,89	1.730.166,79
20135	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	27.511,00 12,00	30.262,10	33.288,31	91.061,41
20136	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	173.930,00 36,00	191.323,00	210.455,30	575.708,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					11.505.980,00	12.656.578,00	13.922.235,80	38.084.793,80

PROGRAMA: 0211 EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR AOS ALUNOS UM ATENDIMENTO AMPLO E DE QUALIDADE, COM ACESSO À BRINCADEIRAS, ATENÇÃO INDIVIDUAL, AMBIENTE ACONCHEGANTE, SEGURO E ESTIMULANTE.

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 00 À 05 ANOS

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10025 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	250.000,00 12,00	275.000,00	302.500,00	827.500,00
10042 INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHES UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	45.000,00 12,00	49.500,00	54.450,00	148.950,00
10043 INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	45.000,00 12,00	49.500,00	54.450,00	148.950,00
20018 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	158.500,00 84,00	174.350,00	191.785,00	524.635,00
20021 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	133.000,00 84,00	146.300,00	160.930,00	440.230,00
20025 MANTER O PROGRAMA DE EStágio - EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	412.000,00 12,00	453.200,00	498.520,00	1.363.720,00
20137 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENAScer - FUNDEB 70 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	209.893,00 36,00	230.882,30	253.970,53	694.745,83



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20138	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	66.282,00 24,00	72.910,20	80.201,22	219.393,42
20139	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	69.850,00 36,00	76.835,00	84.518,50	231.203,50
20140	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUIÑO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	209.893,00 36,00	230.882,30	253.970,53	694.745,83
20141	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUIÑO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	66.282,00 24,00	72.910,20	80.201,22	219.393,42
20142	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUIÑO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	69.850,00 36,00	76.835,00	84.518,50	231.203,50
20143	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.259.491,00 36,00	1.385.440,10	1.523.984,11	4.168.915,21
20144	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	66.289,00 12,00	72.917,90	80.209,69	219.416,59
20145	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	419.080,00 36,00	460.988,00	507.086,80	1.387.154,80
20146	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	629.717,00 36,00	692.688,70	761.957,57	2.084.363,27
20147	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	33.143,00 12,00	36.457,30	40.103,03	109.703,33
20148	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	209.550,00 36,00	230.505,00	253.555,50	693.610,50
20149	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	839.629,00 36,00	923.591,90	1.015.951,09	2.779.171,99
20150	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	44.191,00 12,00	48.610,10	53.471,11	146.272,21
20151	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	279.390,00 36,00	307.329,00	338.061,90	924.780,90
20152	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	629.717,00 36,00	692.688,70	761.957,57	2.084.363,27
20153	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	33.143,00 12,00	36.457,30	40.103,03	109.703,33
20154	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	209.550,00 36,00	230.505,00	253.555,50	693.610,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PROGRAMA: 0212 EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	6.388.440,00	7.027.284,00	7.730.012,40	21.145.736,40
OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20024 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	268.750,00 12,00	295.625,00	325.187,50	889.562,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			268.750,00	295.625,00	325.187,50	889.562,50
PROGRAMA: 0216 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR						
OBJETIVO: AUXILIAR OS JOVENS NA BUSCA POR UMA CARREIRA PROFISSIONAL						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20105 MANTER AS ATIVIDADES COM ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	200.000,00 12,00	220.000,00	242.000,00	662.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			200.000,00	220.000,00	242.000,00	662.000,00
PROGRAMA: 0217 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
OBJETIVO: VIABILIZAR O ACESSO A ESCOLA AOS ALUNOS DA ZONA RURAL						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS ZONA RURAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10075 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	PROJETO	30.000,00 1,00	33.000,00	36.300,00	99.300,00
20035 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	1.217.231,00 96,00	1.338.954,10	1.472.849,51	4.029.034,61
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.247.231,00	1.371.954,10	1.509.149,51	4.128.334,61
PROGRAMA: 0218 PROJETO ESCOLA ABERTA						
OBJETIVO: INCENTIVAR O VINCULO ENTRE FAMÍLIA E ESCOLA.						
PÚBLICO ALVO: PAIS E ALUNOS						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20030	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.000,00 12,00	2.200,00	2.420,00	6.620,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					2.000,00	2.200,00	2.420,00	6.620,00
PROGRAMA: 0219 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS								
OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA PREPARAÇÃO DE QUALIDADE PARA O FUTURO.								
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACIMA DE 06 ANOS.								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL	
10023	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS	UN - UNIDADE	PROJETO	1.000.000,00 12,00	1.100.000,00	1.210.000,00	3.310.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	3.310.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				22.386.376,00	24.625.013,60	27.087.514,96	74.098.904,56	
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA								
PROGRAMA: 0215 INCENTIVO À CULTURA								
OBJETIVO: FORTALECER E ESTIMULAR OS EVENTOS CULTURAIS								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL	
20031	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	ANO	ATIVIDADE	362.890,00 132,00	399.179,00	439.096,90	1.201.165,90	
20106	MANTER AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	ANO	ATIVIDADE	88.150,00 48,00	96.965,00	106.661,50	291.776,50	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				451.040,00	496.144,00	545.758,40	1.492.942,40	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				451.040,00	496.144,00	545.758,40	1.492.942,40	
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA: 0214 INCENTIVO AO ESPORTE								
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DO ESPORTE.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL	
10026	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 12,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

10076	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10077	ADEQUAR A INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
20028	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	590.470,00 84,00	649.517,00	714.468,70	1.954.455,70
20029	PROMOVER E APOIAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	362.000,00 60,00	398.200,00	438.020,00	1.198.220,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70	3.649.175,70
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70	3.649.175,70
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					23.939.886,00	26.333.874,60	28.967.262,06	79.241.022,66

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT

OBJETIVO: PROMOVER A REDUÇÃO DE CUSTOS E PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE, ATRAVÉS DA CENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20050	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ATIVIDADE	120.000,00	132.000,00	145.200,00	397.200,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			36,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			120.000,00	132.000,00	145.200,00	397.200,00

PROGRAMA: 0220 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROMOVER O APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA

PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTOS E SERVIDORES DA SECRETARIA

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20038	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	2.280.640,00	2.508.704,00	2.759.574,40	7.548.918,40
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			180,00			
20041	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	14.000,00	15.400,00	16.940,00	46.340,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			2.294.640,00	2.524.104,00	2.776.514,40	7.595.258,40

PROGRAMA: 0224 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

OBJETIVO: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.

ARDetalhamento_LDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS AFETIVOS - RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL (DISCRIMINAÇÕES ÉTNICAS, ÉTNICAS, DE GÊNERO OU POR DEFICIÊNCIAS, DENTRE OUTRAS).

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10002 ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA AS ATIVIDADES DO CRAS UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	15.000,00 12,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00
20042 MANTER AS ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	360.960,00 72,00	397.056,00	436.761,60	1.194.777,60
20043 MANTER ATIVIDADES DE APOIO À SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIAS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	404.950,00 96,00	445.445,00	489.989,50	1.340.384,50
20046 MANTER AS ATIVIDADES DO PAIF MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	24.770,00 24,00	27.247,00	29.971,70	81.988,70
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			805.680,00	886.248,00	974.872,80	2.666.800,80
PROGRAMA: 0225 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS						

OBJETIVO: PREVENIR QUE SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS SEJAM AGRAVADAS E POTENCIALIZAR RECURSOS PARA REPARAR SITUAÇÕES DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, VIOLÊNCIA, FRAGILIZAÇÃO E ROMPIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, COMUNITÁRIOS E/OU SOCIAIS.

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E PESSOAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10003 ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA AS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	30.000,00 12,00	33.000,00	36.300,00	99.300,00
10079 CONSTRUÇÃO DE CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	5.000,00 1,00	5.500,00	6.050,00	16.550,00
20047 MANTER AS ATIVIDADES DO PAEFI MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	69.900,00 12,00	76.890,00	84.579,00	231.369,00
20048 MANTER AS ATIVIDADES DA CASA LAR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	443.520,00 72,00	487.872,00	536.659,20	1.468.051,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			548.420,00	603.262,00	663.588,20	1.815.270,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			3.768.740,00	4.145.614,00	4.560.175,40	12.474.529,40

UNIDADE: 002 CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0223 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCOS SOCIAIS

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

ARDetalhamento_LDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20040 MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	412.390,00 96,00	453.629,00	498.991,90	1.365.010,90
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			412.390,00	453.629,00	498.991,90	1.365.010,90
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			412.390,00	453.629,00	498.991,90	1.365.010,90
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
PROGRAMA: 0222 GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
OBJETIVO: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCOS SOCIAIS						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20045 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	16.722,00 12,00	18.394,20	20.233,62	55.349,82
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			16.722,00	18.394,20	20.233,62	55.349,82
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			16.722,00	18.394,20	20.233,62	55.349,82
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
PROGRAMA: 0221 GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO						
OBJETIVO: PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO IDOSA.						
PÚBLICO ALVO: IDOSOS						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20044 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	24.000,00 12,00	26.400,00	29.040,00	79.440,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			24.000,00	26.400,00	29.040,00	79.440,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			24.000,00	26.400,00	29.040,00	79.440,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			4.221.852,00	4.644.037,20	5.108.440,92	13.974.330,12
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO OCT						
OBJETIVO: PROMOVER A REDUÇÃO DE CUSTOS E PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE, ATRAVÉS DA CENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20080 MANTER AS ATIVIDADES DO CCT MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	105.000,00 24,00	115.500,00	127.050,00	347.550,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			105.000,00	115.500,00	127.050,00	347.550,00
PROGRAMA: 0226 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE						
OBJETIVO: PROMOVER O APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTOS E SERVIDORES DA SECRETARIA						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10041 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	20.000,00 12,00	22.000,00	24.200,00	66.200,00
20065 MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - SAÚDE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	24.000,00 12,00	26.400,00	29.040,00	79.440,00
20067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	1.186.250,00 120,00	1.304.875,00	1.435.362,50	3.926.487,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.230.250,00	1.353.275,00	1.488.602,50	4.072.127,50
PROGRAMA: 0227 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DENTRO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE, NAS SUAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10021 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DAS UBSS, POSTOS E ACADEMIAS DE SAÚDE UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	10.000,00 12,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
10033 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	525.000,00 1,00	577.500,00	635.250,00	1.737.750,00
20066 MANTER AS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	74.720,00 12,00	82.192,00	90.411,20	247.323,20
20071 MANTER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	351.220,00 60,00	386.342,00	424.976,20	1.162.538,20
20081 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	66.000,00 12,00	72.600,00	79.860,00	218.460,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	META FINANCEIRA META FÍSICA	72.000,00 12,00	79.200,00	87.120,00	238.320,00
20085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	META FINANCEIRA META FÍSICA	34.635,99 12,00	38.099,59	41.909,55	114.645,13
20121	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.265.490,00 84,00	1.392.039,00	1.531.242,90	4.188.771,90
20122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.265.490,00 84,00	1.392.039,00	1.531.242,90	4.188.771,90
20123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.265.490,00 84,00	1.392.039,00	1.531.242,90	4.188.771,90
20124	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.265.490,00 84,00	1.392.039,00	1.531.242,90	4.188.771,90
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			6.195.535,99	6.815.089,59	7.496.598,55	20.507.224,13

PROGRAMA: 0228 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESTRATÉGICOS E ESSENCIAIS.
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	ATIVIDADE	116.170,00 36,00	127.787,00	140.565,70	384.522,70
20083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	ATIVIDADE	798.210,00 24,00	878.031,00	965.834,10	2.642.075,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			914.380,00	1.005.818,00	1.106.399,80	3.026.597,80

PROGRAMA: 0229 ATENÇÃO ESPECIALIZADA

OBJETIVO: MELHORAR O SISTEMA DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, PLANTÃO 24 HORAS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, INTERNAÇÃO HOSPITALAR, CLÍNICA CIRÚRGICA, E TRANSPORTE DE PACIENTES AOS MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA EM MÉDIA E ALTA COM

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10022	OBRA REALIZADA	PROJETO	25.000,00 12,00	27.500,00	30.250,00	82.750,00
20068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	ATIVIDADE	198.640,00 36,00	218.504,00	240.354,40	657.498,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20074	MANTER AS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO PAULO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.438.190,00 84,00	7.082.009,00	7.790.209,90	21.310.408,90
20076	MANTER AS ATIVIDADES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	126.000,00 24,00	138.600,00	152.460,00	417.060,00
20077	MANTER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	397.870,00 60,00	437.657,00	481.422,70	1.316.949,70
20082	MANTER OS SERVIÇOS MÉDICOS DO CONSÓRCIO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	712.000,00 12,00	783.200,00	861.520,00	2.356.720,00
20086	MANTER AS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19 DO CONSÓRCIO PÚBLICO D ATIVIDADE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	348.464,81 12,00	383.311,29	421.642,42	1.153.418,52
20087	MANTER O PROJETO DO HOSPITAL DO CÂNCER DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SA ATIVIDADE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	72.000,00 12,00	79.200,00	87.120,00	238.320,00
20088	MANTER O PROGRAMA DE APOIO AO DESENV. E IMPLM. DOS CONS. INTER. DE ATIVIDADE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	69.252,00 12,00	76.177,20	83.794,92	229.224,12
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					8.387.416,81	9.226.158,49	10.148.774,34	27.762.349,64

PROGRAMA: 0230 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER, PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE, CONSTITUINDO UM ESPAÇO DE ARTICULAÇÃO DE CONHECIMENTOS E TÉCNICAS, ENGLOBANDO A VIGILÂNCIA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10078 CONSTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	4.000,00 1,00	4.400,00	13.240,00
20069 MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	244.920,00 48,00	269.412,00	810.685,20
20070 MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	387.170,00 60,00	425.887,00	1.281.532,70
20089 MANTER ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 12,00	22.000,00	66.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			656.090,00	721.699,00	793.868,90	2.171.657,90

PROGRAMA: 0249 GESTÃO DA SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DENTRO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE, NAS SUAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	ANO	ATIVIDADE	230.870,00	253.957,00	279.352,70	764.179,70
20121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UBS I	ANO	ATIVIDADE	75.010,00	82.511,00	90.762,10	248.283,10
20122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UBS II	ANO	ATIVIDADE	75.010,00	82.511,00	90.762,10	248.283,10
20123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UBS III	ANO	ATIVIDADE	75.010,00	82.511,00	90.762,10	248.283,10
20124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UBS IV	ANO	ATIVIDADE	75.010,00	82.511,00	90.762,10	248.283,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			530.910,00	584.001,00	642.401,10	1.757.312,10

PROGRAMA: 0250 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EM SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DENTRO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE, NAS SUAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
20121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UBS I	ANO	ATIVIDADE	171.590,00	188.749,00	207.623,90	567.962,90
20122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UBS II	ANO	ATIVIDADE	171.590,00	188.749,00	207.623,90	567.962,90
20123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UBS III	ANO	ATIVIDADE	171.590,00	188.749,00	207.623,90	567.962,90
20124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UBS IV	ANO	ATIVIDADE	171.590,00	188.749,00	207.623,90	567.962,90
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			686.360,00	754.996,00	830.495,60	2.271.851,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			18.705.942,80	20.576.537,08	22.634.190,79	61.916.670,67
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			18.705.942,80	20.576.537,08	22.634.190,79	61.916.670,67

ÓRGÃO: 09 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH - TAPURAH-PREVI

UNIDADE: 001 FUNDO MUNC, PREV. SOCIAL SERV. - TAPURAH-PREV



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PROGRAMA: 0208 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TAPURAH-PREVI						
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.						
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DE TAPURAH						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
10040 ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA O TAPURAH-PREVI UNIDADE	UN - UNIDADE	PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	1.500,00 1,00	2.000,00	2.500,00	6.000,00
20097 MANTER OS INVESTIMENTOS DO TAPURAH-PREVI UNIDADE	UN - UNIDADE	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
20098 MANTER AS ATIVIDADES DO TAPURAH-PREVI UNIDADE	UN - UNIDADE	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	428.000,00 144,00	442.250,00	454.000,00	1.324.250,00
20099 GARANTIR AOS SERVIDORES ACESSO A SEGURIDADE SOCIAL UNIDADE	UN - UNIDADE	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	2.912.500,00 36,00	3.013.060,00	3.121.790,00	9.047.350,00
20100 RESERVA LEGAL DO RPPS UNIDADE	UN - UNIDADE	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	3.338.285,00 24,00	3.446.510,00	3.673.885,00	10.458.680,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			6.690.285,00	6.913.820,00	7.262.175,00	20.866.280,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			6.690.285,00	6.913.820,00	7.262.175,00	20.866.280,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			6.690.285,00	6.913.820,00	7.262.175,00	20.866.280,00
Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA						
Unidade: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA						
Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA						
OBJETIVO: PREVENIR RISCOS PASSIVOS CONTINGENTES						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2023	2024	2025	TOTAL
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	OPERAÇÕES ESPECIAIS META FINANCEIRA META FÍSICA	790.000,00 12,00	869.000,00	955.900,00	2.614.900,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			790.000,00	869.000,00	955.900,00	2.614.900,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			790.000,00	869.000,00	955.900,00	2.614.900,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			790.000,00	869.000,00	955.900,00	2.614.900,00
TOTAL DE META FINANCEIRA			86.788.515,80	94.829.008,88	103.769.267,77	285.386.792,45



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA					
PROGRAMA: 0200 PROCESSO LEGISLATIVO					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
10038 OBRAS E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	491.100,00	509.200,00	524.750,00	
10039 OBRAS E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	20.300,00	20.450,00	22.200,00	
20095 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	1.208.750,00	1.252.250,00	1.296.935,00	
20102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SUBSÍDIO DOS VEREADORES	ATIVIDADE	1.199.400,00	1.240.100,00	1.283.900,00	
20103 MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE	46.600,00	48.000,00	49.700,00	
20104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES CÂMARA	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		2.967.150,00	3.071.000,00	3.178.485,00	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		2.967.150,00	3.071.000,00	3.178.485,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		2.967.150,00	3.071.000,00	3.178.485,00	
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0201 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
20001 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	845.120,00	929.632,00	1.022.595,20	
20120 MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - GABINETE	ATIVIDADE	69.200,00	76.120,00	83.732,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		914.320,00	1.005.752,00	1.106.327,20	
PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
20109 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	614.760,00	676.236,00	743.859,60	
20155 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	ATIVIDADE	10.000,00	11.000,00	12.100,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		624.760,00	687.236,00	755.959,60	
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
20007 MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ATIVIDADE	32.500,00	35.750,00	39.325,00	
20064 MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ATIVIDADE	69.950,00	76.945,00	84.639,50	
TOTAL DO PROGRAMA:		102.450,00	112.695,00	123.964,50	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PROGRAMA: 0236 GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
20012 MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE	800.620,00	880.682,00	968.750,20	
TOTAL DO PROGRAMA:		800.620,00	880.682,00	968.750,20	
PROGRAMA: 0239 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
20090 MANTER AS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ATIVIDADE	277.160,00	304.876,00	335.363,60	
TOTAL DO PROGRAMA:		277.160,00	304.876,00	335.363,60	
PROGRAMA: 0240 GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
10004 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PROJETO	103.500,00	113.850,00	125.235,00	
20009 MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE	68.400,00	75.240,00	82.764,00	
20010 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE	518.770,00	570.647,00	627.711,70	
TOTAL DO PROGRAMA:		690.670,00	759.737,00	835.710,70	
PROGRAMA: 0245 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
10001 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DO PAÇO MUNICIPAL	PROJETO	150.000,00	165.000,00	181.500,00	
10005 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	PROJETO	100.000,00	110.000,00	121.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		250.000,00	275.000,00	302.500,00	
PROGRAMA: 0246 GESTÃO DA ASSESSORIA DE GOVERNO					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
20039 MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	9.000,00	9.900,00	10.890,00	
20111 MANTER AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE GOVERNO	ATIVIDADE	547.580,00	602.338,00	662.571,80	
TOTAL DO PROGRAMA:		556.580,00	612.238,00	673.461,80	
PROGRAMA: 0247 GESTÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
20112 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	254.630,00	280.093,00	308.102,30	
TOTAL DO PROGRAMA:		254.630,00	280.093,00	308.102,30	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		4.471.190,00	4.918.309,00	5.410.139,90	
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		TIPO	2023	2024	2025
AÇÃO					
20003		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.296.610,00	3.626.271,00	3.988.898,10
20008		MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - ADMINISTRAÇÃO	14.000,00	15.400,00	16.940,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	3.310.610,00	3.641.671,00	4.005.838,10
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	3.310.610,00	3.641.671,00	4.005.838,10
SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO					
PROGRAMA: 0248 GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO					
AÇÃO		TIPO	2023	2024	2025
20113		MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	551.660,00	606.826,00	667.508,60
		TOTAL DO PROGRAMA:	551.660,00	606.826,00	667.508,60
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	551.660,00	606.826,00	667.508,60
SUBFUNÇÃO: 125 NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
AÇÃO		TIPO	2023	2024	2025
20110		MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	671.410,00	738.551,00	812.406,10
		TOTAL DO PROGRAMA:	671.410,00	738.551,00	812.406,10
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	671.410,00	738.551,00	812.406,10
		TOTAL DO PROGRAMA:	9.004.870,00	9.905.357,00	10.895.892,70
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA					
SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO					
PROGRAMA: 0203 INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA					
AÇÃO		TIPO	2023	2024	2025
10027		CONSTRUÇÃO DE NOVA DELEGACIA MUNICIPAL	350.000,00	385.000,00	423.500,00
10034		IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO	100.000,00	110.000,00	121.000,00
20108		MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	85.000,00	93.500,00	102.850,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	535.000,00	588.500,00	647.350,00
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	535.000,00	588.500,00	647.350,00
SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL					
PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
20054 REALIZAR AÇÕES DE DEFESA CIVIL	ATIVIDADE	10.000,00	11.000,00	12.100,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	10.000,00	11.000,00	12.100,00
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	10.000,00	11.000,00	12.100,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	545.000,00	599.500,00	659.450,00
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
20050 MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ATIVIDADE	120.000,00	132.000,00	145.200,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	120.000,00	132.000,00	145.200,00
PROGRAMA: 0220 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
20038 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	2.280.640,00	2.508.704,00	2.759.574,40
20041 MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	14.000,00	15.400,00	16.940,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	2.294.640,00	2.524.104,00	2.776.514,40
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	2.414.640,00	2.656.104,00	2.921.714,40
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
PROGRAMA: 0221 GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
20044 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ATIVIDADE	24.000,00	26.400,00	29.040,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	24.000,00	26.400,00	29.040,00
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	24.000,00	26.400,00	29.040,00
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
PROGRAMA: 0222 GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
20045 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE	16.722,00	18.394,20	20.233,62
	TOTAL DO PROGRAMA:	16.722,00	18.394,20	20.233,62
PROGRAMA: 0223 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20040	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	412.390,00	453.629,00	498.991,90
PROGRAMA: 0225 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS			TOTAL DO PROGRAMA:	412.390,00	498.991,90
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
20048	MANTER AS ATIVIDADES DA CASA LAR	ATIVIDADE	443.520,00	487.872,00	536.659,20
TOTAL DO PROGRAMA:			443.520,00	487.872,00	536.659,20
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			872.632,00	959.895,20	1.055.884,72
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
PROGRAMA: 0224 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
10002	ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA AS ATIVIDADES DO CRAS	PROJETO	15.000,00	16.500,00	18.150,00
20042	MANTER AS ATIVIDADES DE CONVÊNIO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ATIVIDADE	360.960,00	397.056,00	436.761,60
20043	MANTER ATIVIDADES DE APOIO À SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (BENEFÍCIOS EVENTUAIS)	ATIVIDADE	404.950,00	445.445,00	489.989,50
20046	MANTER AS ATIVIDADES DO PAIF	ATIVIDADE	24.770,00	27.247,00	29.971,70
TOTAL DO PROGRAMA:			805.680,00	886.248,00	974.872,80
PROGRAMA: 0225 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
10003	ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA AS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL	PROJETO	30.000,00	33.000,00	36.300,00
10079	CONSTRUÇÃO DE CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	5.000,00	5.500,00	6.050,00
20047	MANTER AS ATIVIDADES DO PAEFI	ATIVIDADE	69.900,00	76.890,00	84.579,00
TOTAL DO PROGRAMA:			104.900,00	115.390,00	126.929,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			910.580,00	1.001.638,00	1.101.801,80
TOTAL DO PROGRAMA:			4.221.852,00	4.644.037,20	5.108.440,92
FUNÇÃO: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO					
PROGRAMA: 0208 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TAPURAH-PREVI					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
10040	ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA O TAPURAH-PREVI	PROJETO	1.500,00	2.000,00	2.500,00
20097	MANTER OS INVESTIMENTOS DO TAPURAH-PREVI	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
20098	MANTER AS ATIVIDADES DO TAPURAH-PREVI	ATIVIDADE	428.000,00	442.250,00	454.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20999	GARANTIR AOS SERVIDORES ACESSO A SEGURIDADE SOCIAL	ATIVIDADE	2.912.500,00	3.013.060,00	3.121.790,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	3.352.000,00	3.467.310,00	3.588.290,00
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	3.352.000,00	3.467.310,00	3.588.290,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	3.352.000,00	3.467.310,00	3.588.290,00
FUNÇÃO: 10 SAÚDE					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT					
AÇÃO					
20080	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	TIPO	2023	2024	2025
		ATIVIDADE	105.000,00	115.500,00	127.050,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	105.000,00	115.500,00	127.050,00
PROGRAMA: 0226 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					
AÇÃO					
10041	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETO	20.000,00	22.000,00	24.200,00
20065	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - SAÚDE	ATIVIDADE	24.000,00	26.400,00	29.040,00
20067	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	1.186.250,00	1.304.875,00	1.435.362,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	1.230.250,00	1.353.275,00	1.488.602,50
PROGRAMA: 0227 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE					
AÇÃO					
20081	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	TIPO	2023	2024	2025
		ATIVIDADE	66.000,00	72.600,00	79.860,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	66.000,00	72.600,00	79.860,00
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	1.401.250,00	1.541.375,00	1.695.512,50
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA					
PROGRAMA: 0227 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE					
AÇÃO					
10021	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DAS UBSS, POSTOS E ACADEMIAS DE SAÚDE	PROJETO	10.000,00	11.000,00	12.100,00
10033	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	PROJETO	525.000,00	577.500,00	635.250,00
20066	MANTER AS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	74.720,00	82.192,00	90.411,20
20071	MANTER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	351.220,00	386.342,00	424.976,20
20084	MANTER AS ATIVIDADES DE CASA DE APOIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	ATIVIDADE	72.000,00	79.200,00	87.120,00
20085	MANTER OS SERVIÇOS DE INFECTOLOGISTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	ATIVIDADE	34.635,99	38.099,59	41.909,55



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20121	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS I	ATIVIDADE	1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90
20122	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS II	ATIVIDADE	1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90
20123	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS III	ATIVIDADE	1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90
20124	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS IV	ATIVIDADE	1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90
TOTAL DO PROGRAMA:			6.129.535,99	6.742.489,59	7.416.738,55
PROGRAMA: 0249 GESTÃO DA SAÚDE BUCAL					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
20072	MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	230.870,00	253.957,00	279.352,70
20121	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS I	ATIVIDADE	75.010,00	82.511,00	90.762,10
20122	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS II	ATIVIDADE	75.010,00	82.511,00	90.762,10
20123	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS III	ATIVIDADE	75.010,00	82.511,00	90.762,10
20124	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS IV	ATIVIDADE	75.010,00	82.511,00	90.762,10
TOTAL DO PROGRAMA:			530.910,00	584.001,00	642.401,10
PROGRAMA: 0250 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EM SAÚDE					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
20121	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS I	ATIVIDADE	171.590,00	188.749,00	207.623,90
20122	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS II	ATIVIDADE	171.590,00	188.749,00	207.623,90
20123	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS III	ATIVIDADE	171.590,00	188.749,00	207.623,90
20124	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS IV	ATIVIDADE	171.590,00	188.749,00	207.623,90
TOTAL DO PROGRAMA:			686.360,00	754.996,00	830.495,60
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			7.346.805,99	8.081.486,59	8.889.635,25
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
PROGRAMA: 0229 ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
10022	REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO PAULO	PROJETO	25.000,00	27.500,00	30.250,00
20068	MANTER AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	198.640,00	218.504,00	240.354,40
20074	MANTER AS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO PAULO	ATIVIDADE	6.438.190,00	7.082.009,00	7.790.209,90
20076	MANTER AS ATIVIDADES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	ATIVIDADE	126.000,00	138.600,00	152.460,00
20077	MANTER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE	397.870,00	437.657,00	481.422,70
20082	MANTER OS SERVIÇOS MÉDICOS DO CONSÓRCIO	ATIVIDADE	712.000,00	783.200,00	861.520,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20086	MANTER AS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	ATIVIDADE	348.464,81	383.311,29	421.642,42
20087	MANTER O PROJETO DO HOSPITAL DO CÂNCER DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	ATIVIDADE	72.000,00	79.200,00	87.120,00
20088	MANTER O PROGRAMA DE APOIO AO DESENV. E IMPLM. DOS CONS. INTER. DE SAÚDE	ATIVIDADE	69.252,00	76.177,20	83.794,92
TOTAL DO PROGRAMA:			8.387.416,81	9.226.158,49	10.148.774,34
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			8.387.416,81	9.226.158,49	10.148.774,34
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO					
PROGRAMA: 0228 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
20075	MANTER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	ATIVIDADE	116.170,00	127.787,00	140.565,70
20083	ADQUIRIR MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS JUNTO AO CONSÓRCIO	ATIVIDADE	798.210,00	878.031,00	965.834,10
TOTAL DO PROGRAMA:			914.380,00	1.005.818,00	1.106.399,80
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			914.380,00	1.005.818,00	1.106.399,80
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
PROGRAMA: 0230 VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
20069	MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR	ATIVIDADE	244.920,00	269.412,00	296.353,20
TOTAL DO PROGRAMA:			244.920,00	269.412,00	296.353,20
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			244.920,00	269.412,00	296.353,20
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
PROGRAMA: 0230 VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
10078	CONSTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL	PROJETO	4.000,00	4.400,00	4.840,00
20070	MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	ATIVIDADE	387.170,00	425.887,00	468.475,70
20089	MANTER ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL	ATIVIDADE	20.000,00	22.000,00	24.200,00
TOTAL DO PROGRAMA:			411.170,00	452.287,00	497.515,70
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			411.170,00	452.287,00	497.515,70
TOTAL DO PROGRAMA:			18.705.942,80	20.576.537,08	22.634.190,79
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
20032 OFERECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	ATIVIDADE	681.225,00	749.347,50	824.282,25
20034 MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ATIVIDADE	223.000,00	245.300,00	269.830,00
TOTAL DO PROGRAMA:		904.225,00	994.647,50	1.094.112,25
PROGRAMA: 0209 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
10075 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PROJETO	150.000,00	165.000,00	181.500,00
20014 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	469.750,00	516.725,00	568.397,50
20036 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	ATIVIDADE	250.000,00	275.000,00	302.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:		869.750,00	956.725,00	1.052.397,50
PROGRAMA: 0218 PROJETO ESCOLA ABERTA				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
20030 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA	ATIVIDADE	2.000,00	2.200,00	2.420,00
TOTAL DO PROGRAMA:		2.000,00	2.200,00	2.420,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		1.775.975,00	1.953.572,50	2.148.929,75
SUBFUNÇÃO: 239 TRANSPORTE ESCOLAR				
PROGRAMA: 0217 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
10075 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PROJETO	30.000,00	33.000,00	36.300,00
TOTAL DO PROGRAMA:		30.000,00	33.000,00	36.300,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		30.000,00	33.000,00	36.300,00
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL				
PROGRAMA: 0210 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
10024 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	350.000,00	385.000,00	423.500,00
10044 INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	100.000,00	110.000,00	121.000,00
20015 MANTER AS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	ATIVIDADE	3.148.880,00	3.463.768,00	3.810.144,80
20026 MANTER AS ATIVIDADES DO COTA SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	457.420,00	503.162,00	553.478,20
20037 ADQUIRIR MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
20107 MANTER AS ATIVIDADES DO PDDEM	ATIVIDADE	177.500,00	195.250,00	214.775,00



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20125	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES - FUNDEB 70	ATIVIDADE	2.269.048,00	2.495.952,80	2.745.548,08
20126	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES	ATIVIDADE	132.052,00	145.257,20	159.782,92
20127	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES	ATIVIDADE	834.840,00	918.324,00	1.010.156,40
20128	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES - FUNDEB 70	ATIVIDADE	1.254.494,00	1.379.943,40	1.517.937,74
20129	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES	ATIVIDADE	66.026,00	72.628,60	79.891,46
20130	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES	ATIVIDADE	417.420,00	459.162,00	505.078,20
20131	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENASCE - FUNDEB 70	ATIVIDADE	522.709,00	574.979,90	632.477,89
20132	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENASCE	ATIVIDADE	27.511,00	30.262,10	33.288,31
20133	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENASCE	ATIVIDADE	173.930,00	191.323,00	210.455,30
20134	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO - FUNDEB 70	ATIVIDADE	522.709,00	574.979,90	632.477,89
20135	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO	ATIVIDADE	27.511,00	30.262,10	33.288,31
20136	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO	ATIVIDADE	173.930,00	191.323,00	210.455,30
TOTAL DO PROGRAMA:			11.505.980,00	12.656.578,00	13.922.235,80
PROGRAMA: 0217 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR					
AÇÃO					
TIPO			2023	2024	2025
20035	MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	1.217.231,00	1.338.954,10	1.472.849,51
TOTAL DO PROGRAMA:			1.217.231,00	1.338.954,10	1.472.849,51
PROGRAMA: 0219 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS					
AÇÃO					
TIPO			2023	2024	2025
10023	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS	PROJETO	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
TOTAL DO PROGRAMA:			1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			13.723.211,00	15.095.532,10	16.605.085,31
SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR					
PROGRAMA: 0216 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR					
AÇÃO					
TIPO			2023	2024	2025
20105	MANTER AS ATIVIDADES COM ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	200.000,00	220.000,00	242.000,00
TOTAL DO PROGRAMA:			200.000,00	220.000,00	242.000,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			200.000,00	220.000,00	242.000,00
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL					
PROGRAMA: 0211 EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
10025 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL	PROJETO	250.000,00	275.000,00	302.500,00
10042 INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHES	PROJETO	45.000,00	49.500,00	54.450,00
10043 INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	PROJETO	45.000,00	49.500,00	54.450,00
20018 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	ATIVIDADE	158.500,00	174.350,00	191.785,00
20021 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	ATIVIDADE	133.000,00	146.300,00	160.930,00
20025 MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	412.000,00	453.200,00	498.520,00
20137 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCEM - FUNDEB 70	ATIVIDADE	209.893,00	230.882,30	253.970,53
20138 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCEM	ATIVIDADE	66.282,00	72.910,20	80.201,22
20139 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCEM	ATIVIDADE	69.850,00	76.835,00	84.518,50
20140 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUINO - FUNDEB 70	ATIVIDADE	209.893,00	230.882,30	253.970,53
20141 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUINO	ATIVIDADE	66.282,00	72.910,20	80.201,22
20142 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUINO	ATIVIDADE	69.850,00	76.835,00	84.518,50
20143 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ - FUNDEB 70	ATIVIDADE	1.259.491,00	1.385.440,10	1.523.984,11
20144 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	66.289,00	72.917,90	80.209,69
20145 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	419.080,00	460.988,00	507.086,80
20146 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO - FUNDEB 70	ATIVIDADE	629.717,00	692.688,70	761.957,57
20147 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO	ATIVIDADE	33.143,00	36.457,30	40.103,03
20148 MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO	ATIVIDADE	209.550,00	230.505,00	253.555,50
20149 MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ - FUNDEB 70	ATIVIDADE	839.629,00	923.591,90	1.015.951,09
20150 MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	44.191,00	48.610,10	53.471,11
20151 MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	279.390,00	307.329,00	338.061,90
20152 MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO - FUNDEB 70	ATIVIDADE	629.717,00	692.688,70	761.957,57
20153 MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO	ATIVIDADE	33.143,00	36.457,30	40.103,03
20154 MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO	ATIVIDADE	209.550,00	230.505,00	253.555,50
TOTAL DO PROGRAMA:		6.388.440,00	7.027.284,00	7.730.012,40
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		6.388.440,00	7.027.284,00	7.730.012,40

SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROGRAMA: 0212 EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE

AÇÃO

TIPO

2023

2024

2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20204	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ATIVIDADE	268.750,00	295.625,00	325.187,50
	TOTAL DO PROGRAMA:		268.750,00	295.625,00	325.187,50
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		268.750,00	295.625,00	325.187,50
	TOTAL DO PROGRAMA:		22.386.376,00	24.625.013,60	27.087.514,96
FUNÇÃO: 13 CULTURA					
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL					
PROGRAMA: 0215 INCENTIVO À CULTURA					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
20031	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	ATIVIDADE	362.890,00	399.179,00	439.096,90
20106	MANTER AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	ATIVIDADE	88.150,00	96.965,00	106.661,50
	TOTAL DO PROGRAMA:		451.040,00	496.144,00	545.758,40
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		451.040,00	496.144,00	545.758,40
	TOTAL DO PROGRAMA:		451.040,00	496.144,00	545.758,40
FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA					
SUBFUNÇÃO: 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS					
PROGRAMA: 0202 APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
20002	MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E ELEITORAL	ATIVIDADE	97.060,00	106.766,00	117.442,60
	TOTAL DO PROGRAMA:		97.060,00	106.766,00	117.442,60
PROGRAMA: 0205 DEFESA DO CONSUMIDOR					
AÇÃO					
20004	MANTER AS ATIVIDADES DO PROCON	ATIVIDADE	93.520,00	102.872,00	113.159,20
	TOTAL DO PROGRAMA:		93.520,00	102.872,00	113.159,20
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		190.580,00	209.638,00	230.601,80
	TOTAL DO PROGRAMA:		190.580,00	209.638,00	230.601,80
FUNÇÃO: 15 URBANISMO					
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					
PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
10006	EXPANDIR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA E DISTRITAL	PROJETO	1.350.000,00	1.485.000,00	1.633.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

10007	REVITALIZAR A INFRAESTRUTURA URBANA E DISTRITAL	PROJETO	1.710.250,00	1.881.275,00	2.069.402,50
10020	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BRASIL E MT 338	PROJETO	500.000,00	550.000,00	605.000,00
10030	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10031	CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10032	CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
20060	CONSERVAR A INFRAESTRUTURA URBANA	ATIVIDADE	155.250,00	170.775,00	187.852,50
TOTAL DO PROGRAMA:			3.865.500,00	4.252.050,00	4.677.255,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			3.865.500,00	4.252.050,00	4.677.255,00
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS					
PROGRAMA: 0207 OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
AÇÃO					
TIPO			2023	2024	2025
20101	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA:			0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0232 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA					
AÇÃO					
TIPO			2023	2024	2025
20011	MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E PROJETOS	ATIVIDADE	6.488.710,00	7.137.581,00	7.851.339,10
TOTAL DO PROGRAMA:			6.488.710,00	7.137.581,00	7.851.339,10
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			6.488.710,00	7.137.581,00	7.851.339,10
TOTAL DO PROGRAMA:			10.354.210,00	11.389.631,00	12.528.594,10
FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA					
PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA					
AÇÃO					
TIPO			2023	2024	2025
10029	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10073	OBRA DE INFRAESTRUTURA NOVO LOTEAMENTO	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:			100.000,00	110.000,00	121.000,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			100.000,00	110.000,00	121.000,00
TOTAL DO PROGRAMA:			100.000,00	110.000,00	121.000,00
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO					
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PROGRAMA: 0234 GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
10009	PROJETO	35.000,00	38.500,00	42.350,00	
10011	PROJETO	200.000,00	220.000,00	242.000,00	
10013	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00	
10015	PROJETO	236.570,00	260.227,00	286.249,70	
10016	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00	
10017	PROJETO	100.000,00	110.000,00	121.000,00	
20052	ATIVIDADE	1.638.620,00	1.802.482,00	1.982.730,20	
20092	ATIVIDADE	1.126.850,00	1.239.535,00	1.363.488,50	
TOTAL DO PROGRAMA:		3.437.040,00	3.780.744,00	4.158.818,40	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		3.437.040,00	3.780.744,00	4.158.818,40	
TOTAL DO PROGRAMA:		3.437.040,00	3.780.744,00	4.158.818,40	
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL					
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA: 0244 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
20058	ATIVIDADE	10.000,00	11.000,00	12.100,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		10.000,00	11.000,00	12.100,00	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		10.000,00	11.000,00	12.100,00	
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL					
PROGRAMA: 0244 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025	
10014	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		50.000,00	55.000,00	60.500,00	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		50.000,00	55.000,00	60.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		60.000,00	66.000,00	72.600,00	
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA					
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
PROGRAMA: 0242 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
10010 ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	PROJETO	15.000,00	16.500,00	18.150,00
20056 MANter AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	ATIVIDADE	16.000,00	17.600,00	19.360,00
20093 MANter AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	ATIVIDADE	139.550,00	153.505,00	168.855,50
TOTAL DO PROGRAMA:		170.550,00	187.605,00	206.365,50
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		170.550,00	187.605,00	206.365,50
TOTAL DO PROGRAMA:		170.550,00	187.605,00	206.365,50
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS				
SUBFUNÇÃO: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL				
PROGRAMA: 0243 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
20057 MANter AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	ATIVIDADE	15.000,00	16.500,00	18.150,00
TOTAL DO PROGRAMA:		15.000,00	16.500,00	18.150,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		15.000,00	16.500,00	18.150,00
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO				
PROGRAMA: 0241 INCENTIVO AO TURISMO				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
20059 MANter AS ATIVIDADES DE APOIO AO TURISMO	ATIVIDADE	10.000,00	11.000,00	12.100,00
20091 PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	321.000,00	353.100,00	388.410,00
TOTAL DO PROGRAMA:		331.000,00	364.100,00	400.510,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		331.000,00	364.100,00	400.510,00
TOTAL DO PROGRAMA:		346.000,00	380.600,00	418.660,00
FUNÇÃO: 75 ENERGIA				
SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA				
PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025
10019 IMPLANTAR SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:		50.000,00	55.000,00	60.500,00
PROGRAMA: 0235 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
AÇÃO	TIPO	2023	2024	2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

10018	EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	750.000,00	825.000,00	907.500,00
20053	CONSERVAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	1.151.500,00	1.266.650,00	1.393.315,00
TOTAL DO PROGRAMA:			1.901.500,00	2.091.650,00	2.300.815,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			1.951.500,00	2.146.650,00	2.361.315,00
TOTAL DO PROGRAMA:			1.951.500,00	2.146.650,00	2.361.315,00
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE					
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA					
AÇÃO					
TIPO			2023	2024	2025
10008	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES	PROJETO	320.000,00	352.000,00	387.200,00
10028	CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10036	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS	PROJETO	130.000,00	143.000,00	157.300,00
20055	MANTER AS AÇÕES DO FETHAB	ATIVIDADE	1.507.890,00	1.658.679,00	1.824.546,90
20061	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	ATIVIDADE	160.400,00	176.440,00	194.084,00
20158	PROGRAMA ASFALTA TAPURAH	ATIVIDADE	350.000,00	385.000,00	423.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:			2.518.290,00	2.770.119,00	3.047.130,90
PROGRAMA: 0238 SEGURANÇA NO TRÂNSITO					
AÇÃO					
TIPO			2023	2024	2025
20062	MANTER AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO	ATIVIDADE	5.000,00	5.500,00	6.050,00
TOTAL DO PROGRAMA:			5.000,00	5.500,00	6.050,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			2.523.290,00	2.775.619,00	3.053.180,90
TOTAL DO PROGRAMA:			2.523.290,00	2.775.619,00	3.053.180,90
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER					
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO					
PROGRAMA: 0214 INCENTIVO AO ESPORTE					
AÇÃO					
TIPO			2023	2024	2025
10026	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10076	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10077	ADEQUAR A INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
20028	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	ATIVIDADE	590.470,00	649.517,00	714.468,70



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

20029	PROMOVER E APOIAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	ATIVIDADE	362.000,00	398.200,00	438.020,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70
		TOTAL DO PROGRAMA:	1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS					
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS					
PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	ATIVIDADE	790.360,00	869.396,00	956.335,60
		TOTAL DO PROGRAMA:	790.360,00	869.396,00	956.335,60
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	790.360,00	869.396,00	956.335,60
		TOTAL DO PROGRAMA:	790.360,00	869.396,00	956.335,60
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
SUBFUNÇÃO: 997 RESERVA LEGAL DO RPPS					
PROGRAMA: 0208 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TAPURAH-PREVI					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
20100	RESERVA LEGAL DO RPPS	ATIVIDADE	3.338.285,00	3.446.510,00	3.673.885,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	3.338.285,00	3.446.510,00	3.673.885,00
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	3.338.285,00	3.446.510,00	3.673.885,00
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
AÇÃO	TIPO		2023	2024	2025
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	790.000,00	869.000,00	955.900,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	790.000,00	869.000,00	955.900,00
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	790.000,00	869.000,00	955.900,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	4.128.285,00	4.315.510,00	4.629.785,00
		TOTAL GERAL:	86.788.515,80	94.829.008,88	103.769.267,77



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2020	2021		2022	2023	2024
3000000000	DESPESAS CORRENTES	58.526.161,17	56.440.426,89	68.264.082,80	71.495.840,80	78.260.529,88	85.690.236,87
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.319.330,51	33.536.805,32	39.595.752,00	36.912.680,00	40.289.923,00	43.997.694,30
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.374.597,52	30.019.648,41	35.425.122,00	32.424.550,00	35.363.480,00	38.589.717,00
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS; RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.548.507,59	2.042.216,29	2.500.000,00	2.587.500,00	2.678.060,00	2.771.790,00
3190030000	PENSÕES	120.695,36	186.003,80	205.000,00	215.000,00	220.000,00	230.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.291.966,90	2.976.624,42	1.147.290,00	2.468.290,00	2.716.409,00	2.986.579,90
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.963.761,25	23.211.757,66	29.937.002,00	25.692.980,00	28.155.113,00	30.861.289,30
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.323.280,94	1.376.542,64	1.635.830,00	1.460.780,00	1.593.898,00	1.740.057,80
3190100000	SENTENÇAS JUDICIAIS	126.385,48	226.503,60	0,00	0,00	0,00	0,00
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SES	3.944.732,99	3.517.156,91	4.170.630,00	4.488.130,00	4.926.443,00	5.407.977,30
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.944.732,99	3.517.156,91	4.170.630,00	4.488.130,00	4.926.443,00	5.407.977,30
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69.410,76	25.576,03	4.000,00	0,00	0,00	0,00
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	69.410,76	25.576,03	4.000,00	0,00	0,00	0,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	69.410,76	25.576,03	4.000,00	0,00	0,00	0,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.137.419,90	22.878.045,54	28.664.330,80	34.583.160,80	37.970.606,88	41.692.542,57
3320000000	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	22.672,40	22.046,12	105.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
3320930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.672,40	22.046,12	105.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	551.715,81	590.600,00	1.059.865,00	7.182.052,00	7.900.257,20	8.690.282,92
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	201.715,81	332.600,00	760.000,00	778.500,00	856.350,00	941.985,00
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	350.000,00	258.000,00	299.865,00	309.472,00	340.419,20	374.461,12
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	0,00	0,00	0,00	6.094.080,00	6.703.488,00	7.373.836,80
3370000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	165.771,60	7.580,06	15.000,00	15.500,00	17.050,00	18.755,00
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	165.771,60	7.580,06	15.000,00	15.500,00	17.050,00	18.755,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.529.204,57	2.305.661,27	2.169.502,80	2.172.562,80	2.389.819,08	2.628.800,99
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.529.204,57	2.305.661,27	2.169.502,80	2.172.562,80	2.389.819,08	2.628.800,99
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	21.868.055,52	19.952.158,09	25.314.963,00	25.103.046,00	27.548.480,60	30.234.703,66
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	169.800,00	70.575,00	418.250,00	427.150,00	457.085,00	487.558,50
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.799.955,14	9.469.503,27	9.726.119,00	10.003.956,00	10.997.491,60	12.090.210,76
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	22.127,84	9.959,31	104.500,00	104.500,00	114.950,00	126.445,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	182.831,33	95.818,15	270.730,00	281.520,00	309.672,00	340.639,20
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	128.913,46	53.059,13	141.000,00	143.000,00	154.800,00	168.130,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	29.786,87	135.459,38	182.500,00	232.800,00	254.510,00	278.291,00
3390360000	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	374.234,74	438.906,03	1.242.304,00	1.259.900,00	1.383.140,00	1.518.624,00
3390360700	ESTAGIÁRIOS	0,00	251.474,68	601.600,00	601.600,00	661.760,00	727.936,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.682.378,20	7.652.356,43	10.947.320,00	10.312.790,00	11.319.579,00	12.426.016,90
3390400000	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.255.232,03	1.029.559,88	1.250.700,00	1.274.170,00	1.394.807,00	1.527.337,70



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA		PREVISTA	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	770.989,72	852.765,90	853.040,00	883.860,00	967.046,00	1.058.475,60
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	204.387,98	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.978,86	0,00	22.000,00	22.000,00	24.250,00	26.450,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	223.439,35	144.195,61	155.500,00	156.400,00	170.150,00	185.525,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	10.665.747,63	6.653.082,04	11.320.555,25	11.164.390,00	12.252.969,00	13.449.245,90
4400000000	INVESTIMENTOS	9.937.746,64	5.918.708,20	11.272.130,00	11.164.390,00	12.252.969,00	13.449.245,90
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.937.746,64	5.918.708,20	11.272.130,00	11.164.390,00	12.252.969,00	13.449.245,90
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.894,25	422.070,36	1.305.000,00	957.300,00	1.048.150,00	1.147.250,00
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.370,68	651.288,88	95.000,00	95.000,00	104.500,00	114.950,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.470.491,92	1.211.572,83	8.145.260,00	8.041.970,00	8.833.127,00	9.701.439,70
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.423.989,79	3.622.915,47	1.726.870,00	2.070.120,00	2.267.192,00	2.485.606,20
4490930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	10.860,66	0,00	0,00	0,00	0,00
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	728.000,99	734.373,84	48.425,25	0,00	0,00	0,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	728.000,99	734.373,84	48.425,25	0,00	0,00	0,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	3.977.315,00	4.128.285,00	4.315.510,00	4.625.785,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	3.977.315,00	4.128.285,00	4.315.510,00	4.625.785,00
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	3.977.315,00	4.128.285,00	4.315.510,00	4.625.785,00
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	3.977.315,00	4.128.285,00	4.315.510,00	4.625.785,00
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	3.977.315,00	4.128.285,00	4.315.510,00	4.625.785,00
TOTAL		69.191.908,80	63.093.508,93	83.561.953,05	86.788.515,80	94.829.008,88	103.769.267,77



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 26/2022 – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 26/2022 que visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (LDO de 2023) onde **estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023**, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Tapurah, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

É o breve relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados aos orçamentos (plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual).

No presente caso o projeto de lei trata das Diretrizes Orçamentárias onde estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Tapurah, para o exercício de 2023.

Mas nada impede que os vereadores apresentem emendas aos projetos de competência privativa do chefe do executivo, desde que **não impliquem em aumento de despesas** e nos relacionados com matéria orçamentária, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, que devem ser simples reprodução do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 166, da Constituição Federal.

Nesses termos temos do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Tapurah:

Art. 113. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual de investimento, e as **diretrizes orçamentárias** e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos a qual caberá:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou:

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões, ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Assim, podemos concluir que ao Poder Legislativo foi outorgada função direta de apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária desde que não implique em aumento de despesa.

O poder de emenda é inerente à função parlamentar, em qualquer esfera de governo (federal, estadual e municipal). Via de regra, a Constituição permite a apresentação/aprovação de emendas aos projetos de lei que tramitem nas casas legislativas, desde que essas emendas não aumentem a despesa inicialmente prevista na proposição, a não ser quando se tratar do projeto da lei de orçamento anual, situação em que os parlamentares e comissões legislativas podem fazer remanejamentos de dotações orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos constitucionalmente. A legislação que trata da elaboração de leis (Leis Complementares 95, de 1998, e 107, de 2001) também estabelece restrições ao poder de emenda de parlamentares, como, por exemplo, a regra que proíbe a inclusão de “matéria estranha” ao tema do projeto de lei.

O prazo de envio dos Projetos de Leis Orçamentárias pelo Poder Executivo, conforme pode-se observar pelos artigos 112 e 114 da Lei Orgânica Municipal:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 112. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. (redação alterada pela emenda 09 de 18 de abril de 2017)

Parágrafo único - Até entrada em vigor de lei complementar que se refere o art. 165 §9º, I e II da Constituição Federal os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo prefeito do Município, nos seguintes prazos: (incluído pela emenda 09 de 18 de abril de 2017)

I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 31 de agosto no primeiro ano de mandato, e nos demais, **até 30 de maio**;

III – projeto de Lei do Orçamento anual, até 30 de setembro.
(...)

Art. 114. O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no capítulo deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciado a votação da parte que deseja alterar.

Pois bem, até o presente momento não há Lei Complementar Federal que regulamente os prazos de envio das peças orçamentárias, previsto no art. 165, §9º da Constituição Federal, assim o assunto vem sendo regulamentando pelo Art. 35, §2º, incisos I ao III da ADCT até entrada em vigor de Lei Complementar Federal que regulamente o assunto.

Assim como não há ainda a Lei Complementar Federal, foi aprovado emenda a Lei Orgânica nº 09 de 18 de abril de 2017, alterando o artigo 113 da presente lei, passando a prever os prazos para envio das peças orçamentárias, dentre elas a LDO a ser apresentada pelo Poder Executivo até 30 de maio de cada ano, até que entre em vigor de lei complementar que regulamente o assunto. Com base nos prazos da Lei Orgânica de Tapurah, verifica-se que foi mandando o projeto de lei dentro desse prazo uma vez que foi remetido no dia 30 de maio de 2022, devendo então ser analisado o conteúdo do projeto de lei pela Câmara de Vereadores para posterior aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Está previsto no art. 9º que o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento sua **proposta orçamentária até 30 de agosto de 2022**, e o art. 48 do projeto de lei prevê que será enviado o **projeto de Lei Orçamentária para 2023 até 30/09/2022** nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 112 da lei orgânica.

Projeto de Lei 26/2022 – LDO 2023

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 30 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

[...]

Art. 48º. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2022 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2023, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

[...]

Ao passar a análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, verifíco que foram apresentados os anexos que devem acompanhar o presente projeto de lei nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000):

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Assim com a apresentação dos referidos anexos, é possível a votação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que está em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

3. RECOMENDAÇÕES

Deve-se fazer uma ressalva quanto ao art. 16, inciso II do projeto de lei em questão, uma vez que prevê autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional por conta de recursos proveniente excesso de arrecadação, por fonte de recursos. Ocorre que o disposto no inciso II do art. 16 do Projeto de Lei trata de dotação ilimitada ou imprecisa a constar na Lei Orçamentária Anual, em discordância com o artigo 5º da Lei 4320/64 e o §4º do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000:

Art. 5º. A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Lei Complementar 101/2000:

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

§ 4º. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Assim, essa autorização não pode ser incluída na Lei Orçamentária uma vez que não se podem prever dotações imprecisas ou ilimitadas conforme previsão do artigo 5º da Lei 4.320/64 e o §4º do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, recomendando-se a apresentação de **emenda modificativa ao §2º e caput do artigo 16º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023**, uma vez que para aberturar de crédito adicional, é necessário a indicação precisa da dotação que cobriria esse crédito, devendo ser apresentado lei específica quando for necessário abrir crédito adicional por excesso de arrecadação com dotação específica:

Redação Proposta:

Art.16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e no **inciso IV do § 1º** do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2023, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

(...)

§2º. Ficam excluídos do limite fixado no caput do art. 16 desta lei, os créditos previstos no §1º deste artigo.

Redação Original:

Art.16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2023, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

(...)

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no inciso I do Art. 16º desta Lei, os créditos previstos no inciso II deste artigo.

Recomenda-se ainda a realização de audiência pública para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000.

LC 101/2000

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pela viabilidade de aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, uma vez que o projeto de lei esta de acordo com a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal além de estar acompanhado dos anexos obrigatórios que são instrumentos indispensáveis para aprovação dessa lei, devendo ser observado as ressalvas feita nos parágrafos anteriores.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Tapurah-MT, 28 de junho de 2022.

Tancredo Vargas
Saraiva de Araújo

Assinado de forma digital por
Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Dados: 2022.06.28 15:14:16 -03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 026/2022 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

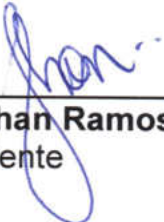
RELATOR: Jonathan Ramos Medeiros

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária nº 026/2022, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** (03) Três votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer **favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 026/2022 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; ao 01 dia do mês de julho de 2.022.



Jonathan Ramos Medeiros
Presidente



Elder Gobbi
Membro



Diego Rafael Grendene
Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 026/2022 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

RELATOR:- Elder Gobbi

RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária nº 026/2022, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

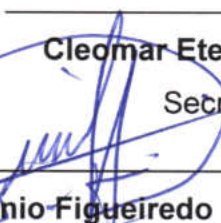
VOTO:- Três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 026/2022 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Orçamentária de 2023 e dá outras providências..

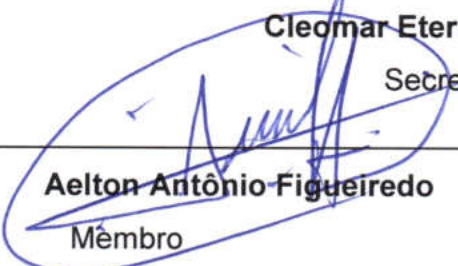
Câmara Municipal de Tapurah – MT; ao 01 dia do mês de julho de 2.022.



Elder Gobbi
Presidente



Cleomar Eterno de Campos
Secretário



Aelton Antônio Figueiredo
Membro